DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Ano 2012, Número 054

Divulgação: terça-feira, 20 de março de 2012
Publicação: quarta-feira, 21 de março de 2012

Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Desembargador Luiz Zveiter
Presidente

Desembargadora Leticia de Faria Sardas
Vice-Presidente

Juiz Antonio Augusto de Toledo Gaspar
Corregedor

Regina Célia Muniz da Silva Hickman Domenici
Diretora-Geral

Secretaria de Administração

Coordenadoria de Comunicações

dje@tre-rj.jus.br

Sumário

PRESIDÊNCIA 3
Atos e Despachos do Presidente 3
Resoluções 3
VICE-PRESIDÊNCIA 11
ESCOLA JUDICIÁRIA 12
DIRETORIA-GERAL 12
CORREGEDORIA ELEITORAL 12
Atos do Corregedor 12
Provimentos 12
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 20
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA 20
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS 20
SECRETARIA JUDICIÁRIA 20
Coordenadoria de Registros Processuais, Partidários e Processamento 20
Intimações 20
Despachos 21
Decisões 22
SECRETARIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA 29
SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS 29
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 29
ZONAS ELEITORAIS 29
001ª Zona Eleitoral 29
Despachos 29
Editais 29
020ª Zona Eleitoral 30

Editais 30
023ª Zona Eleitoral 31
Avisos 31
024ª Zona Eleitoral 31
Portarias 31
027ª Zona Eleitoral 32
Editais 32
032ª Zona Eleitoral 32
Editais 32
038ª Zona Eleitoral 33
Decisões 33
043ª Zona Eleitoral 34
Editais 34
047ª Zona Eleitoral 35
Despachos 35
048ª Zona Eleitoral 35
Editais 35
050ª Zona Eleitoral 37
Despachos 37
061ª Zona Eleitoral 37
Editais 37
Portarias 37
077ª Zona Eleitoral 38
Editais 38
082ª Zona Eleitoral 38
Editais 38
Portarias 39
084ª Zona Eleitoral 39
Editais 39
Portarias 40
098ª Zona Eleitoral 40
Editais 40
105ª Zona Eleitoral 41
Decisões 41
109ª Zona Eleitoral 41
Editais 41
110ª Zona Eleitoral 42
Editais 42
Portarias 42
112ª Zona Eleitoral 43
Editais 43
119ª Zona Eleitoral 44
Decisões 44
Despachos 44
124ª Zona Eleitoral 45
Portarias 45
130ª Zona Eleitoral 45
Editais 45
Portarias 46
149ª Zona Eleitoral 46
Sentenças 46
166ª Zona Eleitoral 47
Decisões 47
Sentenças 54
178ª Zona Eleitoral 55
Portarias 55
181ª Zona Eleitoral 55

Intimações 55
182ª Zona Eleitoral 56
Editais 56
184ª Zona Eleitoral 57
Balanços Contábeis 57
191ª Zona Eleitoral 60
Editais 60
Portarias 60
199ª Zona Eleitoral 61
Editais 61
204ª Zona Eleitoral 61
Editais 61
205ª Zona Eleitoral 62
Editais 62
210ª Zona Eleitoral 62
Editais 62
219ª Zona Eleitoral 63
Editais 63
Portarias 63
226ª Zona Eleitoral 64
Editais 64
Portarias 64
228ª Zona Eleitoral 65
Despachos 65
232ª Zona Eleitoral 66
Portarias 66
250ª Zona Eleitoral 67
Editais 67
254ª Zona Eleitoral 68
Editais 68

PRESIDÊNCIA

Atos e Despachos do Presidente

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 804/12

Altera a Resolução TRE nº 803/2012 que dispõe sobre a requisição de servidores e bens para auxiliarem os trabalhos de preparação e realização das Eleições de 2012.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar o *caput* do art. 3º da Resolução TRE/RJ nº 803/2012, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Os cartórios eleitorais responsáveis pela fiscalização da propaganda eleitoral poderão requisitar servidores até o quantitativo máximo estabelecido no Anexo II, veículos e o que mais se fizer necessário ao desempenho dos trabalhos afetos a esta atividade**."**

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, mantidos os demais termos da Resolução TRE/RJ nº 803/2012, inclusive seus anexos.
Rio de Janeiro, 15 de março 2012.

Desembargador **LUIZ ZVEITER**
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº 805/12

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e
CONSIDERANDO a edição da Lei nº 10.842/04, regulamentada pela Resolução TSE nº 21.832/04, que criou para cada zona eleitoral um cargo de Analista Judiciário e um cargo de Técnico Judiciário;
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 6.999/82 e na Resolução TSE nº 23.255/10;
CONSIDERANDO a necessidade deste Tribunal em fixar a lotação de suas unidades e os procedimentos pertinentes à requisição de servidores;
CONSIDERANDO, finalmente, a decisão proferida nos autos do protocolo nº 74.412/2011,
RESOLVE:
DA LOTAÇÃO DAS ZONAS ELEITORAIS

Art. 1º. A lotação mínima de cada zona eleitoral será de dois servidores do quadro de pessoal deste Tribunal ou removidos, sendo um analista judiciário, área judiciária ou área administrativa sem especialidade, e um técnico judiciário, área administrativa sem especialidade, observando-se o seguinte:

Número de eleitores	Número de servidores do quadro de pessoal ou removidos	Número de servidores requisitados
Até 35.000	2, sendo 1 Analista Judiciário – Área Judiciária ou Administrativa e 1 Técnico Judiciário – Área Administrativa sem especialidade.	1 ou 2, se necessário, conforme justificativa.
Acima de 35.000 até 60.000	3, sendo ao menos 1 Analista Judiciário – Área Judiciária ou Administrativa.	1 ou 2, se necessário, conforme justificativa.
Acima de 60.000	3 ou 4, sendo ao menos 1 Analista Judiciário – Área judiciária ou Administrativa.	1 ou 2, se necessário, conforme justificativa.

§ 1º. Para fins de identificação da lotação de que cuida o *caput* deste artigo serão considerados todos os servidores lotados nas respectivas Zonas Eleitorais, compreendendo-se o chefe do cartório, os do quadro de pessoal desta Corte, os requisitados, os removidos e os em lotação provisória.
§ 2º. O quantitativo previsto no *caput* deste artigo poderá ser atingido desde que presente qualquer das situações elencadas a seguir:
I – Cartório de execução fiscal;
II – Cartório que abranja mais de um município;
III – Quantitativo de RAEs expedido pelo Cartório;
IV – Número de Seções Eleitorais;
V – Cartórios responsáveis pela prestação de contas anual ou por outra atribuição além das comuns aos demais cartórios eleitorais e desde que referido encargo perdure por no mínimo seis meses;
VI – Cartórios envolvidos em atividades diversas, como atendimento itinerante, atendimento em região rural e outras instituídas por este Tribunal;
VII – Existência de servidores afastados por força de licença por período igual ou superior a 3 (três) meses;
VIII – Existência de servidores com pedido de vacância já protocolizado nesta Corte;
IX - Cartório integrante de Central de Atendimento ao Eleitor;
X - Cartório responsável pela Fiscalização Permanente da Propaganda;
XI – Período eleitoral;
XII – Servidor portador de necessidades especiais integrando a lotação cartorária; e
XIII – Outras que, a critério do Presidente deste Tribunal, sejam hábeis a comprovar a real necessidade do serviço.
§ 3º. Em casos excepcionais e por tempo determinado, não superior a um ano, a critério do Presidente deste Tribunal, o quantitativo de servidores estabelecidos no *caput* deste artigo poderá ser acrescido.

DA LOTAÇÃO DAS UNIDADES DA SEDE

Art. 2º. A lotação mínima e máxima das unidades da sede desta Corte serão estabelecidas mediante Ato a ser baixado pelo Presidente deste Tribunal.

DAS REQUISIÇÕES

Art. 3º. As zonas eleitorais e as unidades da sede deste Regional poderão, quando necessário para compor a lotação, solicitar ao Presidente deste Tribunal a requisição de servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional.
Parágrafo único. As requisições de servidores respeitarão os prazos, restrições e procedimentos fixados na Lei nº 6.999/82, na Resolução TSE nº 23.255/10, nesta Resolução e nos demais atos normativos aplicáveis à espécie.
Art. 4º. As solicitações de requisição de servidores deverão conter justificativa circunstanciada do titular acerca das necessidades enfrentadas pela respectiva unidade, bem como a relação existente entre as atividades desenvolvidas pelo servidor no seu órgão de origem e aquelas a serem desempenhadas no serviço eleitoral, sob pena de indeferimento.
Art. 5º. A lotação fixada no art. 1º e a que vier a ser fixada pelo Presidente deste Tribunal por força do disposto no art. 2º, ambos desta Resolução, poderão ser alteradas em anos eleitorais, mediante ato presidencial.
Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente desta Corte.
Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Resoluções nºs 710/09 e 725/10.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.
Rio de Janeiro, 15 de março 2012.

Desembargador **LUIZ ZVEITER**
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº 806/12

Dispõe sobre a Carteira de Identidade de Membros e a Carteira de Identidade Funcional de Servidores, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Procedimento Administrativo nº 21.810/2011,

RESOLVE:
Seção I –Disposições Gerais:

Art. 1º - Instituir modelo de Carteira de Identidade de Membros da Justiça Eleitoral do Rio de Janeiro e de Carteira de Identidade Funcional dos servidores com lotação na Secretaria deste Tribunal e nas Zonas Eleitorais.

Parágrafo Único. Os documentos de identificação de que trata o *caput* deste artigo têm fé pública e validade em todo o território nacional para fins de identificação do membro e do servidor no exercício das atribuições do cargo ou função, nos termos da legislação vigente.

Seção II - Da Carteira de Identidade de Membros:

Art. 2º - A Carteira de Identidade confere ao seu titular as prerrogativas do cargo ocupado outorgadas por lei.

Parágrafo único - A carteira de que trata o *caput* deste artigo será vertical, com quatro faces, conforme o Anexo I desta Resolução, e deverá conter as seguintes características/campos, de preenchimento obrigatório:

I – gerais:

a) Material Papel de Segurança da cor branca, personalizado com filigrana e marca d'água;
b) dimensões 100 x 67,5 mm;
c) cor azul; e
d) gramatura 120g/m²

II – na face externa frontal:

a) Brasão da República Federativa do Brasil na parte central;

b) os dizeres "Poder Judiciário - Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro" em letras maiúsculas, escrito na cor preta; e

c) os dizeres "válida somente com Armas da República", "Carteira de Identidade de Membro "e "válida na cor azul", todos com fundo azul escuro e escrito
na cor branca, em letras maiúsculas, deverão ser posicionados, respectivamente, nas bordas superior, inferior, esquerda e direita.

III – na face externa traseira:

a) Brasão da República Federativa do Brasil na parte central, em marca d'água;

b) os dizeres "Poder Judiciário - Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro", na parte superior, em letras maiúsculas, na cor preta;

c) abaixo do mencionado na alínea anterior, os dizeres "Livre Porte de Arma", em letras maiúsculas, na cor preta, seguido do seguinte texto: "Lei Complementar nº 35 de 14/03/79, art. 33, V – Lei Federal nº 10.826 de 22/12/2003, art. 6º", em letras minúsculas com as iniciais maiúsculas, na cor preta;

d) abaixo do transcrito na alínea anterior, o seguinte texto: "Solicito aos agentes da Secretaria de Segurança Pública e dos Departamentos de Trânsito prestar ao magistrado portador desta todo o auxílio que for solicitado, tendo em vista estar investido de representação oficial", em letras minúsculas com as iniciais maiúsculas, na cor preta;

e) espaço para assinatura do Desembargador Presidente deste Tribunal, na parte inferior; e

f) em diagonal, partindo da parte superior esquerda para a parte inferior direita, duas tarjas nas cores verde e amarelo.

IV) na face interna-esquerda:

a) Brasão da República Federativa do Brasil na parte central, em marca d'água; e

b) Espaços para inserção do nome completo do identificado, indicação do cargo, nome do pai, nome da mãe, naturalidade, data de nascimento, do número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, carteira de identidade, órgão expedidor, estado civil, validade, data da posse e número do título eleitoral, com os dizeres em letras maiúsculas, na cor azul.

V) na face interna-direita:

a) Brasão da República Federativa do Brasil na parte central, em marca d'água;

b) Brasão da República Federativa do Brasil na parte superior esquerda e ao lado os dizeres "República Federativa do Brasil – Poder Judiciário – Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro", em letras maiúsculas, na cor azul;

c) espaços para inserção do número de matrícula, fotografia 3x4, impressão da digital do polegar direito e assinatura do portador, com os dizeres em letras maiúsculas, na cor azul;

d) os dizeres "Válida somente com Armas da República", "Carteira de Identidade de Membro" e "Válida na cor azul", todos com fundo azul escuro e escrito na cor branca, em letras maiúsculas, deverão ser posicionados, respectivamente, nas bordas superior, inferior, esquerda e direita; e

e) em diagonal, partindo da parte superior esquerda para a parte inferior direita, duas tarjas nas cores verde e amarelo.

Seção III – Da Carteira de Identidade Funcional de Servidores:

Art. 3º - Têm direito à utilização da carteira de identidade os servidores ocupantes de cargos efetivos, sem vínculo, removidos, cedidos, lotados provisoriamente e requisitados, sendo estes três últimos só quando investidos em cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único - Aplica-se aos servidores inativos do quadro permanente deste Tribunal o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 4º - A carteira de identidade funcional dos servidores será horizontal, com duas faces, conforme o Anexo II desta Resolução, e deverá conter as seguintes características/campos, de preenchimento obrigatório:

I – gerais:
a) Material Papel de Segurança da cor branca, personalizado com filigrana e marca d'água;
b) dimensões 100 x 67,5 mm;
c) cor azul; e
d) gramatura 120g/m²

II – no anverso:
a) Brasão da República Federativa do Brasil na parte central, em marca d'água;
b) Brasão seguido dos dizeres "República Federativa do Brasil - Poder Judiciário - Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro", em letras maiúsculas, na cor azul, na parte superior esquerda; e
c) espaços para inserção do nome completo do identificado, cargo/função, matrícula, data de emissão, área de atividade e especialidade, situação funcional (efetivo, sem vínculo, removido, cedido, lotado provisoriamente, requisitado ou inativo), data de nascimento, nacionalidade, naturalidade (cidade e UF) e fotografia digitalizada proporcional ao tamanho 3x4, com os dizeres em letras maiúsculas, na cor azul.

III – no verso:
a) Brasão da República Federativa do Brasil na parte central, em marca d'água;
b) espaços para inserção do número do título eleitoral, número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, carteira de identidade, órgão expedidor, nome do pai, nome da mãe, estado civil, tipo sangüíneo/fator RH, data de admissão, impressão da digital do polegar direito, assinatura do portador e assinatura do Desembargador Presidente deste Tribunal, com os dizeres em letras maiúsculas, na cor azul; e
c) os dizeres "Fé pública em todo o território nacional", com fundo azul escuro, em letras maiúsculas, na cor branca, na parte inferior.

Parágrafo único - Os dizeres "Carteira de Identidade de Servidor", "Válida em todo território nacional", "Válida na cor azul", todos com fundo azul escuro, em letras maiúsculas, na cor branca, deverão ser posicionados, respectivamente, nas bordas superior, inferior, esquerda e direita no anverso do documento.

Art. 5º - A carteira de identidade funcional será devolvida à Coordenadoria de Pessoal nos casos de desligamento definitivo.

§ 1º - Em se tratando de vacância do cargo por motivo de falecimento do servidor, o respectivo pedido de pensão deverá vir instruído com a carteira de identidade funcional, exceto se o instituidor do benefício, se servidor inativo, não tiver exercido a faculdade prevista no parágrafo único do artigo 3º da presente Resolução, hipótese em que o beneficiário da pensão deverá declarar o fato do desconhecimento da existência da carteira de identidade funcional, instruindo o respectivo pedido com declaração de que não tem conhecimento da existência da carteira de identidade funcional do servidor inativo (nome do instituidor da pensão), seguidos de data e assinatura do declarante.

§ 2º – A carteira de identidade funcional dos servidores sem vínculo, removidos, cedidos, lotados provisoriamente ou requisitados deverá ter validade anual, conforme modelo constante no Anexo III.

Art. 6º - A entrega da carteira de identidade funcional ao servidor será feita mediante assinatura de termo de responsabilidade de utilização e de confirmação dos dados nela constantes, conforme modelo a ser elaborado pela Coordenadoria de Pessoal da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal.

Art. 7º - A primeira via da carteira de identidade funcional será emitida sem nenhum custo para o identificado.

Art. 8º - Nos casos de perda, furto ou roubo da carteira de identidade funcional, o servidor efetivo, sem vínculo, removido, cedido, lotado provisoriamente, requisitado ou inativo apresentará boletim de ocorrência policial, respectivamente, à Seção de Registros Funcionais ou à Seção de Inativos e Pensionistas, ambas da Coordenadoria de Pessoal.

Art. 9º - Será fornecida nova via da carteira de identidade funcional nas seguintes hipóteses:

I – aposentadoria;
II - alteração de dados pessoais;
III - defeito originário;
IV - furto ou roubo da via anterior;
V - perda;
VI - dano, mediante devolução da carteira danificada.

Parágrafo único. Para emissão de nova via da carteira de identidade funcional nas situações previstas nos incisos V e VI deste artigo, mediante regulamento a ser baixado pela Diretoria-Geral, poderá ser cobrado o valor correspondente ao custo de expedição, fixado pelas unidades expedidoras, a ser descontado em folha de pagamento.

Seção IV – Das disposições Finais:

Art. 10 - Os dados constantes da Carteira de Identidade de Membros e da Carteira de Identidade Funcional de Servidores serão extraídos dos respectivos assentamentos funcionais.

Art. 11 - Os procedimentos necessários à emissão e ao recolhimento da Carteira de Identidade de Membros e da Carteira de Identidade Funcional de Servidores ficam a cargo da Coordenadoria de Pessoal da Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 12 - A Secretaria de Gestão de Pessoas promoverá as ações necessárias à implementação do disposto na presente Resolução, permanecendo válidos os modelos até então adotados.

Art. 13 - Salvo nos casos dos incisos IV e V do artigo 9º, a entrega da nova carteira de identidade funcional de servidores fica condicionada à devolução dos modelos de documento de identificação adotados até a vigência da presente Resolução.

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor não possuir documento de identificação funcional, deve prestar declaração do fato, devidamente motivado, para retirar a carteira de identidade funcional instituída pela presente Resolução.

Art. 14 – Aplica-se à Carteira de Identidade de Membros o disposto no *caput* do artigo 9º, com exceção do contido no seu inciso primeiro.

Art. 15 – O tipo atual de papel de segurança é válido enquanto não for adquirido o papel de segurança específico de que cuidam os arts. 2º, § único, I, “a” e 4º, I, “a” desta Resolução.

Art. 16 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.
Rio de Janeiro, 15 de março 2012.

Desembargador **LUIZ ZVEITER**
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Anexo I

PEDRO AFONSO HENRIQUE C. F. A. DE ORLEANS E BRAGANÇA
NOME
IMPERADOR
CARGO
PEDRO MIGUEL CORTÊS FILIPE A. DE ORLEANS E BRAGANÇA
NOME DO PAI
MARIA LEOPOLDINA S. C. F. A. DE ORLEANS E BRAGANÇA
NOME DA MÃE
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO / RJ
NATURALIDADE
22/04/1500
NASCIMENTO
CASADO
ESTADO CIVIL
08002534991
CPF
000186591234
TÍTULO ELEITORAL
000186591234 / DETRAN/RJ
IDENTIDADE / ÓRG. EXPED
15/11/1889
DATA DA POSSE
05/10/1988
VALIDADE
VÁLIDA NA COR AZUL
VALIDA SOMENTE COM ARMAS DA REPÚBLICA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO RIO DE JANEIRO
CARTEIRA DE IDENTIDADE DE MEMBRO
MATRÍCULA Nº
856231459-B
POLEGAR DIREITO
ASSINATURA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO RIO DE JANEIRO
LIVRE PORTE DE ARMA
Lei Complementar nº35 de 14/03/79, art. 33, V.
Lei Federal nº 10.826 de 22/12/2003, art.6º.
Solicito aos agentes da Secretaria de Segurança Pública e dos Departamentos de trânsito prestar ao magistrado portador desta todo o auxílio que for solicitado, tendo em vista estar investido de representação oficial
DESEMBARGADOR PRESIDENTE

Anexo II

CARTEIRA DE IDENTIDADE DE SERVIDOR
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO RIO DE JANEIRO
MATRÍCULA
1234567
DATA DE EMISSÃO
01/12/2008
NOME
SERVIDOR ASORDENS DA SILVA
CARGO OU FUNÇÃO
ANALISTA JUDICIÁRIO
ÁREA DE ATIVIDADE / ESPECIALIDADE
ADMINISTRATIVA
SITUAÇÃO FUNCIONAL
EFETIVO
NASCIMENTO
22/04/1500
NACIONALIDADE
BRASILEIRA
NATURALIDADE: CIDADE E UF
RIO DE JANEIRO/RJ
VÁLIDA NA COR AZUL
VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
TÍTULO ELEITORAL
1234 5678 9101
IDENTIDADE / ÓRG. EXPED.
12345678-9 / DETRAN/RJ
CPF
12345678910
NOME DO PAI
FUNCIONÁRIO ASORDENS DA SILVA
NOME DA MÃE
ATENDENTE ASORDENS DA SILVA
ESTADO CIVIL
SOLTEIRO
SANGUE
A+
ADMISSÃO
01/12/2008
POLEGAR DIREITO
ASSINATURA DO PORTADOR
DESEMBARGADOR PRESIDENTE - TRE/RJ
FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Anexo III

VICE-PRESIDÊNCIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ESCOLA JUDICIÁRIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

DIRETORIA-GERAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

CORREGEDORIA ELEITORAL

Atos do Corregedor

Provimentos

PROVIMENTO CRE Nº 01/2012

Altera o parágrafo único do art. 6º e o § 4º do art. 7º do Provimento CRE nº 07/2011.

O CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o parágrafo único do artigo 6º do Provimento CRE nº 07/11, que passará a ter a seguinte redação:

Parágrafo único. Uma via do relatório anual de atividades será encaminhada pelo Chefe do Cartório ao Juiz Eleitoral, por meio do seu endereço eletrônico funcional do Tribunal de Justiça deste Estado.

Art. 2°. Alterar o § 4 º do artigo 7º do Provimento CRE nº 07/11, que passará a ter a seguinte redação:

§4º. Uma cópia da ata de inspeção será encaminhada pelo Chefe do Cartório ao Juiz Eleitoral, por meio do seu endereço eletrônico funcional do Tribunal de Justiça deste Estado.

Art. 3°. O presente Provimento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 15 de março de 2012.

ANTONIO AUGUSTO DE TOLEDO GASPAR
Corregedor Regional Eleitoral

PROVIMENTO CRE Nº 07/11 – COMPILADO

O Juiz ANTONIO AUGUSTO DE TOLEDO GASPAR, Corregedor Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO ser a missão desta Corregedoria velar pela regularidade dos serviços eleitorais, assegurando a correta aplicação de princípios e normas;

CONSIDERANDO que o controle da regularidade dos serviços cartorários das Zonas Eleitorais deve ser realizado por meio de correições ordinárias e extraordinárias, inspeções cartorárias e pela análise de relatórios e outros documentos apresentados, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº21.538/03;

CONSIDERANDO que a função correicional, consistente na fiscalização das serventias eleitorais e seus serviços auxiliares, deve ser exercida, em todo o Estado, pelo Corregedor Regional Eleitoral e, nos limites de suas atribuições, pelos Juízes Eleitorais;

CONSIDERANDO o Provimento n.º 9/2010 – Corregedoria Geral Eleitoral, que dispõe sobre o Sistema de Inspeções e Correições Eleitorais – SICEL e o Ofício-Circular nº 55/2008 - CGE, que comunica a sua utilização em âmbito Nacional;

RESOLVE:

Art. 1°. Determinar que, a partir da publicação do presente Provimento, os relatórios de correição, ordinárias e extraordinárias, inspeções cartorárias e relatório anual de atividades, realizados em todas as Zonas Eleitorais deste Estado, deverão ser efetivados exclusivamente por intermédio do Sistema de Inspeções e Correições Eleitorais – SICEL.

Art. 2º. Os Juízes Eleitorais realizarão anualmente uma correição ordinária, no mês de março de cada ano, devendo os respectivos Relatório (roteiro constante do Anexo I do Provimento n.º 9/2010 – CGE) e Ata de Correição ser elaborados por meio do SICEL - Sistema de Inspeções e Correições Eleitorais.

Parágrafo único. O Edital de Correição e a Portaria de designação do Secretário serão publicados no Diário da Justiça Eletrônico com, pelo menos, 5 (cinco) dias corridos de antecedência à data de realização da correição.

Art. 3º. O Juiz Eleitoral, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do efetivo exercício, poderá provocar a realização de correição extraordinária para apurar eventual existência de erros, abusos ou irregularidades que devam ser corrigidos, evitados ou sanados, observados os procedimentos previstos no art. 1º deste Provimento.

Art. 4º. Ocorrendo a substituição na titularidade da chefia do cartório, o servidor designado elaborará relatório circunstanciado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do efetivo exercício, e o submeterá à apreciação do magistrado, que avaliará a oportunidade e conveniência da realização de correição extraordinária.

Art. 5º A autoridade incumbida da correição, constatando irregularidade, fixará prazo para saneamento.

Parágrafo único. O chefe de cartório, decorrido o prazo fixado, elaborará relatório detalhado, submetendo-o à apreciação do magistrado, que o enviará à Corregedoria via fac-símile.

Art. 6º. O Relatório Anual de Atividades Cartorárias, indicando dados estatísticos relativos ao ano anterior, deverá ser elaborado e remetido, exclusivamente por meio do SICEL, a esta Corregedoria no mês de janeiro do ano subsequente ao ano de referência.

Parágrafo único. Uma via do relatório anual de atividades será encaminhada pelo Chefe do Cartório ao Juiz Eleitoral por meio do seu endereço eletrônico funcional do Tribunal de Justiça deste Estado.

Art. 7º. As inspeções cartorárias serão realizadas periodicamente por servidores desta Corregedoria e determinadas pelo Corregedor Regional Eleitoral por meio de portaria específica, com o fim de verificar a regularidade dos serviços cartorários e orientar os servidores quanto ao procedimento correto para saneamento de eventuais irregularidades detectadas.

§1º. Durante a realização da inspeção, os servidores designados elaborarão ata e relatório, por meio do SICEL, para registro da situação cartorária verificada e, caso constatada alguma irregularidade, será saneada no prazo de 30 dias.

§2º. O chefe de cartório, decorrido o prazo fixado, elaborará relatório detalhado, submetendo-o à apreciação do magistrado, que o enviará à Corregedoria via fac-símile.

§3º. Ao final dos trabalhos de inspeção, uma via da ata será imediatamente impressa para ser arquivada no respectivo livro.

§4º. Uma cópia da ata de inspeção será encaminhada pelo Chefe do Cartório ao Juiz Eleitoral, por meio do seu endereço eletrônico funcional do Tribunal de Justiça deste Estado.

Art. 8º. Caberá a esta Corregedoria a análise dos relatórios efetivados por meio do SICEL, bem como o confronto destes com quaisquer outros relatórios e documentos que permitam um maior controle das atividades cartorárias e assegure a regularidade dos serviços realizados pelas Zonas Eleitorais deste Estado.

Art. 9º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Provimento CRE nº 02/08.

Publique-se. Cumpra-se.

PROVIMENTO CRE Nº 02/2012

Disciplina o procedimento de anotação de informações relativas a interditados e conscritos e dá outras providências.

O Juiz ANTONIO AUGUSTO DE TOLEDO GASPAR, Corregedor Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 29, V, do Regimento Interno deste Tribunal (Res. TRE/RJ nº 561/03);

CONSIDERANDO a necessidade de anotação de interditados (CF/88, art. 15, II) e conscritos (CF/88, art. 14, § 2º), bem como da regularização de sua situação, e a competência dos juízos eleitorais para tal fim;

CONSIDERANDO a publicação do Provimento nº 18/2011, da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO o compromisso permanente da Corregedoria Regional Eleitoral do Rio de Janeiro com o aperfeiçoamento contínuo dos serviços eleitorais e com a uniformização dos procedimentos,

RESOLVE:

Da Competência

Art. 1º. Compete às Zonas Eleitorais do Estado do Rio de Janeiro a anotação de comunicações de interditados e conscritos pertencentes a sua circunscrição, em casos de eleitores com inscrição em situação regular, suspensa ou cancelada, bem como das de sua regularização.

Art. 2º. A Seção de Direitos Políticos – SEDIPO - da Coordenadoria de Assuntos Judiciários e Procedimentos Eleitorais da Corregedoria Regional Eleitoral ficará responsável pelo recebimento e distribuição aos Cartórios Eleitorais das comunicações de interditados e conscritos, bem como das de regularização de sua situação, por meio do Sistema de Controle de Interditados e Conscritos – COINCO, realizando a identificação do juízo da inscrição do eleitor no referido Sistema.

§ 1º. Não localizado o indivíduo no Cadastro Nacional de Eleitores, a comunicação não será registrada no Sistema COINCO, devendo a SEDIPO providenciar seu registro na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, após a decisão da autoridade competente.

§ 2º. Quando a SEDIPO receber comunicação de eleitor pertencente a outra jurisdição deverá remetê-la à Corregedoria Regional Eleitoral competente, através do Sistema COINCO.

Dos Procedimentos

Art. 3º. As Zonas Eleitorais receberão as comunicações de interditados e conscritos, bem como da regularização de sua situação, com exceção das hipóteses previstas no art. 4º do presente Provimento, exclusivamente, por intermédio do Sistema COINCO, devendo os Cartórios, para sua utilização, observar as instruções contidas no Manual elaborado pela Secretaria de Tecnologia e Informação deste Tribunal e disponibilizado no próprio Sistema.

§ 1º. Ao receber as comunicações encaminhadas através do Sistema COINCO, a Zona Eleitoral deverá providenciar a impressão da informação, protocolizando-a no SADPWEB, a fim de submetê-la à apreciação do Juiz Eleitoral, juntamente com o respectivo espelho de consulta ao Sistema ELO.

§ 2º. Não havendo divergência de dados entre a comunicação de interdição, conscrição ou regularização e a consulta ao Cadastro Nacional de Eleitores, o Cartório Eleitoral, após decisão da autoridade judiciária, deverá providenciar a anotação do respectivo código de ASE (043, 337 ou 370) com o posterior arquivamento da comunicação.

§ 3º. Quando houver divergência de dados entre a informação recebida e a consulta ao Cadastro Nacional de Eleitores, o Juiz Eleitoral determinará o registro, a autuação individual e as diligências julgadas necessárias.

§ 4º. Poderá a autoridade judiciária dispensar o procedimento previsto no parágrafo 3º, se entender que as divergências existentes não são suficientes para causar dúvidas a respeito da identidade do eleitor.

§ 5º. Nos casos em que, após as diligências pertinentes, permaneça dúvida quanto à identidade do eleitor, a inscrição não poderá ser suspensa ou regularizada, devendo o expediente ser arquivado no Cartório Eleitoral para eventuais consultas.

§ 6º. Se após a realização das diligências, o juízo eleitoral constatar que a comunicação não se refere a eleitor inscrito naquela Zona Eleitoral, a autoridade judiciária comunicará o fato à Corregedoria Regional, que adotará as providências pertinentes.

§ 7º. Sanada a divergência, o Cartório, após determinação judicial, procederá à anotação do código de ASE 043, 337 ou 370 no histórico da inscrição eleitoral no Sistema ELO, arquivando o documento em Cartório.

Art. 4º. As Zonas Eleitorais, ao receberem de terceiros, diretamente no Cartório, ou dos próprios órgãos comunicantes, ofícios relativos a interditados ou conscritos, bem como à regularização de sua situação, deverão realizar consulta ao Cadastro Nacional de Eleitores, visando identificar se o indivíduo é eleitor e, em caso afirmativo, em que Zona Eleitoral encontra-se inscrito.

§ 1º. Sendo o indivíduo eleitor da própria Zona Eleitoral e não havendo divergência entre os dados constantes do Cadastro Nacional de Eleitores e os da comunicação recebida, ou se as divergências existentes, a critério do Juiz Eleitoral, não forem suficientes para causar dúvidas a respeito da identidade do eleitor, a autoridade judiciária determinará o comando do respectivo código de ASE (043, 337 ou 370) e posterior arquivo da comunicação em pasta própria.

§ 2º. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Juiz Eleitoral procederá na forma do art. 3º, § 3º.

§ 3º. Constatada a existência de inscrição regular, suspensa ou cancelada em Zona Eleitoral diversa, a comunicação recebida e os documentos que a instruíram deverão ser remetidos à Zona Eleitoral correspondente.

§ 4º. Se o indivíduo não for cadastrado como eleitor, a comunicação e os documentos que a instruíram deverão ser encaminhados à Corregedoria Regional, após despacho da autoridade judiciária, para lançamento na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos.

Art. 5º. As comunicações de interditados ou conscritos, bem como da regularização de sua situação, recebidas por intermédio da Corregedoria Regional Eleitoral, assim como as previstas no art. 4º deste Provimento, deverão ser arquivadas em pasta própria e conservadas em Cartório pelo prazo previsto na Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos.

Art. 6º. As anotações de códigos de ASE 043, 337 ou 370 deverão observar, no que se refere a complemento e data de ocorrência, as normas constantes do Manual de ASE da Corregedoria-Geral e de mensagens eletrônicas ou outras comunicações expedidas pela Corregedoria Regional Eleitoral.

Das Disposições Finais

Art. 7º. As Zonas Eleitorais deverão acessar, semanalmente, o Sistema COINCO com a finalidade de verificar a existência de novas ocorrências de interditados ou conscritos, bem como de sua regularização, relativamente a eleitores abrangidos pelo respectivo Juízo.

Art. 8º. Os casos omissos serão dirimidos pelo Corregedor Regional Eleitoral.

Art. 9º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Provimento CRE nº 01/2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2012

ANTONIO AUGUSTO DE TOLEDO GASPAR
Corregedor Regional Eleitoral

PROVIMENTO CRE Nº 003/2012

Disciplina a utilização do Sistema de Informações Eleitorais no âmbito do TRE/RJ e dá outras providências.

O CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no artigo 29, da Resolução TSE n.º 21.538/03; no Provimento CGE 6/2006, alterado pelo Provimento CGE 9/2008; no art. 1º, §2º, III, alínea "b", da Lei nº 11.419/06;

RESOLVE:

Das Disposições Gerais

Art. 1º O fornecimento de dados constantes do Cadastro Nacional de Eleitores às autoridades do Poder Judiciário e Ministério Público, que atuam no âmbito do estado do Rio de Janeiro, dar-se-á, obrigatoriamente, através do Sistema de Informações Eleitorais (Siel).

Parágrafo único. Solicitações enviadas através de ofício por quaisquer das autoridades constantes do caput deste artigo serão restituídas sem o fornecimento das informações requeridas.

Art. 2º Autoridades do Poder Judiciário e Ministério Público que atuam em outros estados não poderão cadastrar-se junto a esta Corregedoria para acesso ao Siel, podendo solicitar dados de eleitores desta circunscrição por meio de ofício.

§ 1º O ofício deverá, obrigatoriamente, conter as seguintes informações:

I - número do processo/procedimento;

II - identificação e assinatura do solicitante;

III - cópia do ato delegatório ou da decisão proferida pela autoridade para a requisição desses dados à Justiça Eleitoral, caso o ofício seja subscrito por servidor do juízo/promotoria;

IV - endereço completo para resposta.

§ 2º A ausência de quaisquer das informações listadas nos incisos I, II e III acarretará a restituição do ofício sem o fornecimento das informações requeridas.

§ 3º Solicitações encaminhadas sem endereço para resposta serão imediatamente arquivadas.

Art.3º Para fins do disposto no artigo anterior, os Juízes Eleitorais não fornecerão dados de eleitores não pertencentes à sua jurisdição (Res. TSE 21.538/03, art. 31).

Parágrafo único. Não se tratando de eleitor sob sua jurisdição, a zona eleitoral demandada deverá encaminhar o pedido à zona eleitoral a que pertença a inscrição, para atendimento (Provimento CGE 6/2006, art. 2º, § 4º).

Art. 4º Os usuários do Sistema de Informações Eleitorais terão acesso aos dados cadastrais dos eleitores inscritos nos estados cujos Tribunais Regionais Eleitorais estejam integrados ao sistema.

Parágrafo único. Tratando-se de eleitor inscrito em Tribunal Regional Eleitoral que não esteja integrado ao Siel, o sistema indicará a qual Corregedoria Regional Eleitoral deverá ser encaminhado ofício.

Art. 5º É vedada a utilização do Sistema de Informações Eleitorais por juizes e promotores no exercício da função eleitoral, bem como a delegação do acesso ao sistema a servidores da Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. O fornecimento de dados do Cadastro Nacional de Eleitores para a instrução de procedimentos afetos à própria Justiça Eleitoral se fará sempre por intermédio da Corregedoria Regional Eleitoral (Provimento CGE 6/2006, art. 6º), por meio de ofício, observando-se o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 2º deste Provimento.

Art. 6º A utilização das informações obtidas nos termos deste Provimento será vinculada exclusivamente às atividades funcionais dos solicitantes.

Art. 7º O acesso ao Siel dar-se-á por intermédio da rede mundial de computadores, com identificação de usuário e senha, através do sítio do sistema (www.tre-rj.jus.br/siel).

Do Cadastramento

Art. 8º As autoridades constantes no caput do Art. 1º deste Provimento deverão efetuar prévio cadastramento no sistema por intermédio do formulário Siel, disponível no respectivo sítio.

§ 1º Após ser preenchido, gerado, impresso e assinado pela autoridade, o formulário deverá ser encaminhado a esta Corregedoria via correio.

Art. 9º Cada autoridade poderá delegar o acesso ao sistema para até dois servidores lotados no juízo/promotoria em que estiver em efetivo exercício, mediante ato delegatório constante no formulário Siel.

§ 1º Havendo mais de uma autoridade em efetivo exercício no juízo/promotoria será admitida a delegação a até dois servidores por autoridade.

§ 2º Para o cadastramento do(s) servidor(es), além dos dados da autoridade, o formulário Siel deverá conter também o ato delegatório e os seguintes dados dos servidores delegados:

I - nome completo;

II - matricula;

III - cargo;

IV - e-mail funcional

§ 3º Para fins do disposto no parágrafo anterior, não será admitida a utilização de e-mail particular, quer para servidores, quer para magistrados e promotores.

§ 4º A ausência de algum dos dados previstos no parágrafo anterior impossibilitará o cadastramento dos servidores.

Art. 10. A efetivação do cadastro ocorrerá após análise do formulário pela Corregedoria.

Art. 11. Após a efetivação do cadastro será enviada automaticamente ao usuário uma mensagem eletrônica sigilosa contendo a senha de acesso ao sistema.

§ 1º A senha de acesso é pessoal e intransferível e o usuário efetivamente cadastrado poderá responder penal e administrativamente pelo uso indevido do sistema e de suas informações.

§ 2º A senha terá validade de um ano a contar da data de efetivação do cadastro, sendo necessário, após este período, sua renovação.

§ 3º Em caso de perda, o usuário deverá encaminhar para o e-mail siel@tre-rj.jus.br solicitação de nova senha de acesso por meio de seu endereço eletrônico cadastrado no sistema.

Art. 12. O nome do usuário corresponderá ao correio eletrônico individual, de natureza funcional, não admitindo-se a utilização do correio eletrônico da unidade a que o servidor esteja vinculado.

Art. 13 Alterações cadastrais serão efetuadas mediante envio da documentação exigida para o cadastramento, com as devidas retificações.

§ 1º O envio de novo formulário pela autoridade tornará sem efeito, no que tange aos servidores delegados, aquele enviado anteriormente.

§ 2º A cada efetivação de formulário encaminhado todos os usuários receberão uma nova senha de acesso ao sistema, válida por um ano, a contar do envio.

Art. 14. Servidores da Corregedoria e da Secretaria de Tecnologia da Informação deste Tribunal poderão ser cadastrados no sistema, como usuários comuns, somente para suporte, por ato delegatório do Corregedor Regional Eleitoral.

Da Renovação

Art. 15 A renovação do acesso ao Siel dar-se-á na forma dos arts. 8º e 9º deste Provimento.

§ 1º A renovação poderá ser realizada a partir de 60 dias antes da expiração da senha em vigor.

§ 2º A cada renovação de acesso ao sistema será enviada ao usuário, por e-mail, nova senha com validade de um ano a contar da data do envio.

Das Consultas

Art. 16 O Sistema de Informações Eleitorais estará disponível para acesso de segunda a sexta-feira, das 10 às 20 horas.

Art. 17 O Siel disponibiliza duas formas de consulta: solicitação on-line, por meio da qual o usuário obtém a informação diretamente do sistema, e solicitação de consulta, por meio da qual o usuário solicita a informação à Corregedoria que a responde por meio do próprio sistema.

§ 1º A solicitação online deverá ser utilizada para a obtenção dos seguintes dados do eleitor:

I - nome;

II - data de nascimento;

III - filiação;

IV - endereço;

V - data de domicílio eleitoral.

§ 2º A solicitação de consulta deverá ser utilizada para a obtenção de informações do Cadastro Nacional de Eleitores não disponíveis na solicitação online, tais como: filiação partidária, registro de óbito, estado civil, ocupação, exercício do voto.

Art. 18 O número completo do processo é obrigatório em ambas as formas de consulta.

§ 1º Para o disposto neste artigo, no que se refere ao Poder Judiciário, será obrigatória a utilização do formato estabelecido pela Resolução CNJ n.º 65/2008.

§ 2º No que se refere ao Ministério Público, caso inexista número de processo, poderá ser utilizado o número do procedimento, especificando-se a qual espécie de procedimento se refere.

Art. 19 As consultas deverão guardar relação com o conteúdo dos autos a que se referem.

Da Auditoria

Art. 20. A Corregedoria Regional Eleitoral efetuará auditoria regularmente acerca da utilização do sistema e dos dados fornecidos, bem como poderá solicitar esclarecimentos e suspender, a qualquer tempo, o acesso ao sistema, na hipótese de sua utilização incorreta ou indevida, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

Art. 21. Constatada utilização incorreta ou indevida, o acesso do usuário ao sistema será imediatamente bloqueado.

Art. 22. Após o bloqueio, será enviada ao usuário uma mensagem eletrônica solicitando esclarecimentos que deverão ser prestados por meio do endereço eletrônico cadastrado.

§ 1º Os esclarecimentos deverão conter obrigatoriamente os seguintes dados:

I – nome completo;

II – matricula;

III – lotação atual.

§ 2º Sendo o usuário servidor delegado, a mensagem eletrônica será enviada com cópia à respectiva autoridade.

Art. 23. Recebidos os esclarecimentos, estes serão encaminhados ao Corregedor Regional Eleitoral para análise e determinação das providências cabíveis.

Parágrafo único O usuário será informado da decisão através de mensagem eletrônica enviada ao respectivo e-mail cadastrado no sistema.

Art. 24. O Corregedor Regional Eleitoral poderá informar o fato ensejador do bloqueio à autoridade competente do órgão ou entidade a que estiver subordinado o usuário, para as providências administrativas cabíveis.

Art. 25. Entendendo o Corregedor pela existência de indícios de ilícito penal, serão encaminhadas cópias dos documentos relevantes ao Ministério Público.

Art. 26. Será considerada utilização incorreta ou indevida do Sistema de Informações Eleitorais aquela efetuada em desconformidade com este Provimento, em especial com o disposto nos artigos 5º, 6º, 11 e 19.

Das Disposições Finais

Art. 27. Os casos omissos serão dirimidos pelo Corregedor Regional Eleitoral.

Art. 28. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria CRE/RJ n.º 2/2010.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2012

Juiz ANTONIO AUGUSTO DE TOLEDO GASPAR
Corregedor Regional Eleitoral

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Coordenadoria de Registros Processuais, Partidários e Processamento

Intimações

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL NA PETIÇÃO Nº 465-45.2010.6.19.0026
PROTOCOLO Nº 186.714/2011
AGRAVANTE-: NAMIR ALBERTO NASSIF, Vereador do Município de Nova Friburgo
ADVOGADO-: Ulisses da Gama

ADVOGADA-: Luciene Dias Barreto Salvaterra Dutra
ADVOGADO-: Bruno da Rocha Curty Ribeiro
ADVOGADO-: Helio José Cavalcanti Barros
ADVOGADO-: Bruno da Rocha Curty Ribeiro
ADVOGADA-: Maria Fernanda Cersocimo Passos Antonelli
ADVOGADA-: Andrea Mara Martins Adegas
ADVOGADA-: Maria Julia Bon dos Santos
ADVOGADO-: Kelly Cristina Fonseca da Costa Gaspar
ADVOGADA-: Bruna Perrone de Aragão
ADVOGADA-: Camila Reyes Ordonez de Souza
AGRAVADO-: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT, Diretório Municipal de Nova Friburgo
ADVOGADO-: Carlos Antonio Spitz Brito

INTIMAÇÃO

Fica(m) o(s) Agravado(s) intimado(s) para, querendo, no prazo de 03 (três) dias, oferecer(em) contrarrazões ao recurso especial, nos termos do despacho proferido pelo Exmº Sr. Desembargador LUIZ ZVEITER, Presidente, a seguir transcrito:

"Intime-se o agravado para oferecimento de contrarrazões ao recurso especial de fls. 362/416.
Após, subam ao e. TSE.
Publique-se."

Despachos

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6583-18.2010.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE-: CARLOS MAGNO SIERVI, candidato a Deputado Estadual pelo PSDB, sob o nº 45789

DESPACHO: "Uma vez apresentadas as contas, nos termos dos artigos 29 e 33 da resolução TSE nº 23.217/2010, possibilitando-se a sua apreciação pelo órgão técnico deste Tribunal, adotem-se as providências de praxe para fins de aplicação do disposto no art. 39, parágrafo único, do referido ato normativo, arquivando-se após os autos."

Rio de Janeiro, 15/03/2012. - (a) Desembargador Federal SERGIO SCHWAITZER – Relator

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 108-46.2010.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE	***: PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE - PHS, Órgão Diretivo Regional***

DESPACHO: "Intime-se a agremiação partdiária, nos termos do art. 24, §º da REsolução TSE nº 21.841/2004. Prazo: 72 horas."

Rio de Janeiro, 15/03/2012. - (a) Desembargador Federal SERGIO SCHWAITZER - Relator

---

RECURSO ELEITORAL Nº 178-33.2011.6.19.0031 - CLASSE RE

RECORRENTE-: MARIA LUCIA BARBOSA
ADVOGADO-: Marcelo Macedo Dias
ADVOGADO-: Raphael Costa Tavares

DESPACHO: "I. Diante das afirmações da recorrente que desconhecia nova filiação ao Partido da República - PR, realizada em 03/10/2011,torna-se impositiva a realização de diligência.
II.Intime-se o Partido da República - PR, por via, postal, para que, no prazo de 48 horas, apresente ficha de filiação da recorrente, conforme requerido por Maria Lucia Barbosa à fl.23
III.Após, voltem conclusos."
Rio de Janeiro, 19/03/2012. – Juíza ANA TEREZA BASILIO – Relatora

---

RECURSO ELEITORAL Nº 193-65.2011.6.19.0107 - CLASSE RE

RECORRENTE-: SERGIO EDUARDO MEIRELLES DE PAULA

ADVOGADO-: Sergio Araújo Nunes

DESPACHO: "Tendo em vista alegação do recorrente, fl. 31, da existência de equivoco na data de sua filiação ao PMDB, indicada no sistema FILIAWEB, do qual consta 15/12/1995, quando, em tese, o correto seria o ano de 1991, sob a vigência da Lei nº 5.682/71, bem como seu pedido de intimação do responsável pela Comissão Executiva do PMDB de Itaperuna, para que junte aos autos cópia da sua ficha de filiação, com respaldo em entendimento firmado pelo e. TSE, no RESPE - RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 23502 - Taguatinga/TO, Acórdão nº 23502 de 21/09/2004, Relator designado Ministro LUIZ CARLOS LOPES MADEIRA, o qual adoto, in verbis:

Não configura duplicidade de filiação a adesão a partido político na vigência da Lei nº 5.682/71 e, posteriormente, a outro, quando já vigorava a Lei nº 9.096/95.

Havendo adesão a partidos distintos sob a égide da Lei nº 9.096/95, há duplicidade de filiação.

No mesmo sentido este e. Tribunal, no Recurso Eleitoral nº 2509 - São João de Meriti/RJ, Acórdão nº 26.333, de 12/08/2004, Relator IVAN LUÍS NUNES FERREIRA, publicado no DOE de 17/08/2004. no que tange à descaracterização de duplicidade, com o qual comungo.

DETERMINO a intimação da Comissão Executiva do PMDB de Itaperuna, para cumprimento, no prazo de 3 (três) dias."

Rio de Janeiro, 15/03/2012. – Juiz LEONARDO PIETRO ANTONELLI – Relator

REPRESENTAÇÃO Nº 1086 (7804-70.2009.6.19.0000) - CLASSE RP

REPRESENTANTE-: SIGILOSO
REPRESENTADO-: SIGILOSO
ADVOGADO-: Renato Anet
ADVOGADO-: Claudio Ferreira de Souza
ADVOGADA-: Marta Barreto Vinhas João
ADVOGADO-: Marlon dos Santos Mattos
ADVOGADO-: Eduardo Meireles Neves
ADVOGADO-: Rafael Lindomar Rodrigues dos Santos
ADVOGADA-: Bruna Francioni Coelho de Abreu
ADVOGADO-: Rafael Alves Nery
ADVOGADO-: Marcel Costa Ferreira

DESPACHO: "Aguarde-se o retorno dos autos do agravo de instrumento do e. TSE. Após, apensados a estes autos principais, cumpra-se a decisão de da Corte Superior, procedendo-se ao regular trâmite administrativo com vistas à restituição do valor referente às guias de recolhimento efetivamente quitadas.

Publique-se."

Rio de Janeiro, 15/03/2012. – Desembargador LUIZ ZVEITER – Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Decisões

AÇÃO CAUTELAR Nº 663-29.2011.6.19.0000 - CLASSE AC

REQUERENTE-: ROSANGELA ROSINHA GAROTINHO BARROS ASSED MATHEUS DE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Campos dos Goytacazes
ADVOGADO-: Jonas Lopes de Carvalho Neto
ADVOGADA-: Bianca Cruz de Carvalho
ADVOGADA-: Ana Beatriz Azevedo Branco Kazniakowski
ADVOGADA-: Paola Keller de Farias
ADVOGADA-: Talissa Camara Tinoco Siqueira
ADVOGADO-: José Olimpio dos Santos Siqueira
ADVOGADO-: Matheus da Silva José
ADVOGADO-: Bruno Azeredo Gomes
ADVOGADA-: Érica dos Santos Soares
REQUERENTE-: FRANCISCO ARTHUR DE SOUZA OLIVEIRA (DOUTOR CHICÃO), Vice Prefeito do Município de Campos dos Goytacazes
ADVOGADO-: Jonas Lopes de Carvalho Neto
ADVOGADA-: Bianca Cruz de Carvalho
ADVOGADA-: Ana Beatriz Azevedo Branco Kazniakowski

ADVOGADA-: Paola Keller de Farias
ADVOGADA-: Talissa Camara Tinoco Siqueira
ADVOGADO-: José Olimpio dos Santos Siqueira
ADVOGADO-: Matheus da Silva José
ADVOGADO-: Bruno Azeredo Gomes
REQUERIDO-: ARNALDO FRANÇA VIANNA
ADVOGADO-: João Batista de Oliveira Filho
ADVOGADO-: Viviane Coronho
ADVOGADO-: José Sad Junior
ADVOGADO-: Rodrigo Rocha da Silva
ADVOGADO-: Cheker Miguel Haddad Kury
ADVOGADO-: Gustavo França
ADVOGADA-: Camila Drumond Andrade
ADVOGADO-: Thiago Lopes Lima Naves
ADVOGADO-: Igor Bruno Silva de Oliveira
ADVOGADO-: Paulo Henrique de Mattos Studart
ADVOGADO-: Antonio Mauricio Costa
ADVOGADO-: Luiz Henrique Freitas de Azevedo
ADVOGADO-: Flavio Marcelo Ramos da Silva
REQUERIDO-: COLIGAÇÃO CORAÇÃO DE CAMPOS(PDT, PT, PSL, PPS, PSDC, PTC, PV, PRP, PSB, PTdoB)
ADVOGADO-: João Batista de Oliveira Filho
ADVOGADO-: Viviane Coronho
ADVOGADO-: José Sad Junior
ADVOGADO-: Rodrigo Rocha da Silva
ADVOGADO-: Cheker Miguel Haddad Kury
ADVOGADO-: Gustavo França
ADVOGADA-: Camila Drumond Andrade
ADVOGADO-: Thiago Lopes Lima Naves
ADVOGADO-: Igor Bruno Silva de Oliveira
ADVOGADO-: Paulo Henrique de Mattos Studart
ADVOGADO-: Antonio Mauricio Costa
ADVOGADO-: Luiz Henrique Freitas de Azevedo
ADVOGADO-: Flavio Marcelo Ramos da Silva
DECISÃO: "Considerando o comparecimento espontâneo dos requeridos aos autos, por meio da interposição do Agravo Regimental de fls. 122/127, tenho como suprida a ausência de citação, decorrente da não apresentação da contra-fé, estando os autos aptos para julgamento.
À Procuradoria Regional Eleitoral, para manifestação quanto ao mérito da presente demanda."
Rio de Janeiro, 15/03/2012. – Desembargador Federal SERGIO SCHWAITZER – Relator

---

RECURSO ESPECIAL NOS RECURSOS ELEITORAIS Nº 8-26.2008.6.19.0109, 4-52.2009.6.19.0109, 6-22.2009.6.19.0109 e 7-07.2009.6.19.0109.
PROTOCOLOS Nº 21.315/2012, 21.312/2012, 21.314/2012 e 21.313/2012
RECORRENTE-: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RECORRIDO-: MARILENA PEREIRA GARCIA
ADVOGADO-: Carlos Augusto Bambino Costa
ADVOGADA-: Monica Bambino Costa
ADVOGADO-: Carolina Gonçalves Ramos Mattos
ADVOGADO-: Fernando Setembrino Márquez de Almeida
ADVOGADO-: Eduardo Damian Duarte
ADVOGADO-: Andre Luiz Faria Miranda
ADVOGADO-: Filipe Orlando Danan Saraiva
ADVOGADO-: Marcello Silva Falci Couri
ADVOGADA-: Gabriela Torres de Carvalho
ADVOGADO-: Lauro Vinicius Ramos Rabha
RECORRIDO-: RIVERTON MUSSI RAMOS

ADVOGADO-: Fernando Setembrino Márquez de Almeida
ADVOGADO-: Carlos Augusto Bambino Costa
ADVOGADA-: Monica Bambino Costa
ADVOGADO-: Carolina Gonçalves Ramos Mattos
ADVOGADO-: Helio Marcio da Silva Porto
ADVOGADA-: Deusiene Torres Porto
ADVOGADO-: Eduardo Damian Duarte
ADVOGADO-: Andre Luiz Faria Miranda
ADVOGADO-: Filipe Orlando Danan Saraiva
ADVOGADO-: Marcello Silva Falci Couri
ADVOGADA-: Gabriela Torres de Carvalho
ADVOGADO-: Lauro Vinicius Ramos Rabha
ADVOGADO-: Leandro Delphino

DECISÃO: "01.Cuida-se de recursos especiais eleitorais interpostos com fundamento no permissivo constitucional do artigo 121, § 4º, I, c/c o artigo 276, I, alínea a" , do Código Eleitoral, em face de decisão que, exarada por esta Corte Regional, acha-se consubstanciada em acórdão assim ementado (fls. 2076/2078):

"RECURSOS ELEITORAIS. PRELIMINARES DE INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL, AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, DECADÊNCIA DO DIREITO O AUTOR, E COISA JULGADA. AÇÕES DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL E IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO. ELEIÇÕES MUNICIPAIS REALIZADAS EM MACAÉ, NO ANO DE 2008. ALEGAÇÃO DE ABUSO DE PODER POLÍTICO E ECONÔMICO, DECORENTES DA PRÁTICA DE CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO E CONDUTAS VEDADAS A AGENTES PÚBLICOS.

1. A assistência poderá ser requerida em qualquer grau de jurisdição, nas hipóteses contempladas no art. 50, parágrafo único, do Código de Processo Civil. O assistente deve demonstrar interesse jurídico imediato na lide, que justifique a sua intervenção no feito. O Partido Verde - PV e Maurício dos Santos, candidato a vereador não eleito nas eleições municipais realizadas em Macaé, no ano de 2008, não tem interesse jurídico para figurar na Ação de Investigação Judicial Eleitoral n.º 4-52.2009.6.19.0109, já que o resultado da demanda não interferirá diretamente nas suas esferas jurídicas. Precedentes do TSE (AgRG no RE 35980 e AI 4527).

2. Ausência de inépcia da petição inicial por alegada insuficiência de individualização das condutas imputadas pelo Parquet aos investigados, e de impossibilidade jurídica do pedido (Ação de Investigação Judicial Eleitoral n.º 1280/09 - Recurso Eleitoral 4-52.2009.6.19.0109 e Ação de Impugnação de Mandato Eletivo n.º 1282/09 - Recurso Eleitoral n.º6-22.2009.6.19.0109). As petições iniciais dos referidos processos descrevem os fatos típicos e atribuem a sua prática aos recorrentes. E da narração dos fatos decorrem logicamente os pedidos formulados. Preliminar de inépcia da petição inicial rejeitada.

3. Não se consumou a decadência do direito invocado pelo autor da Ação de Impugnação de Mandato Eletivo n.º 7-07.2009.6.19.0109 (Recurso Eleitoral1283/09), pois o prazo decadencial para a propositura da referida ação chegou a termo no período do recesso forense, prorrogando-se, pois, até o primeiro dia útil subsequente, como tem, reiteradamente, decidido o e. Tribunal Superior Eleitoral (EREspe n.º 667.672/SP e AgRg no RO n.º 1.459/PA). Prejudicial de mérito que se rejeita.

4. A imputação, formulada pelos recorridos, na Ação de Investigação Judicial Eleitoral n.º 8-26.2008.6.19.0109 (RE 1265/08), de que os recorrentes teriam realizado propaganda institucional em período vedado, em violação ao disposto no art. 73, VI, "b" , da Lei n.º 9.504/97, já foi objeto de demanda proposta pelo mesmo autor e foi invocada a mesma causa de pedir, esta e. Corte decidiu pela aplicação da sanção de multa, prevista no art. 73, § 4º, da Lei n.º 9.504/97. Assim, com relação ao pedido de aplicação das sanções previstas no art. 73 da Lei n.º 9.504/97, em razão da realização de publicidade institucional em período vedado, impõe-se a extinção do processo, sem a resolução do mérito, com fundamento no art. 267, V, do Código de Processo Civil, diante da inequívoca existência de coisa julgada material. A extinção do processo, sem a resolução do mérito, não se estende à causa de pedir relativa ao abuso de poder econômico, decorrente da realização de publicidade institucional em período vedado, cujo pedido é o de aplicação das sanções prevista no art. 22, XIV, da Lei Complementar n.º 64/90.

5.Rejeição da preliminar de falta de interesse processual para a propositura das Ações de Impugnação de Mandato Eletivo n.º 6-22.2009.6.19.0109 (1.282/09) e 7-07.2009.6.19.0109 (1.283/09), já que a sanção de inelegibilidade, postulada pelo autor da demanda, e imposta na sentença não tem por fundamento o tipo previsto no art. 73, IV, da Lei n.º 9.504/97, mas, sim, o disposto no art. 22 da Lei Complementar n.º 64/1990. O MM. Juízo a quo considerou que o uso indevido dos meios de comunicação social e a realização de propaganda institucional, em período vedado, configurariam abuso de poder econômico associado ao abuso de poder político. Precedentes do TSE (RE 28.581 e AgR AI n.º 11.708). Preliminar de falta de interesse processual rejeitada.

6. Não há nos autos evidência de que o Prefeito de Macaé, por si ou através de terceiros, teria, efetivamente, apresentado a eleitores promessa de benefícios em troca de votos, nas eleições de 2008. Não restou demonstrada, de forma consistente, a sua participação, direta ou indireta, nos fatos narrados nas petições iniciais dos processos n.º 4-52 2009.6.19.0119 e n.º 6-22.2009.6.19.0109, e atribuídos a Daniel Couto Portugal, candidato não eleito ao cargo de Vereador de Macaé. O tipo descrito no art. 41-A da Lei n.º 9.504/97 exige, como enfatiza a jurisprudência do e. Tribunal Superior Eleitoral, prova robusta da prática de captação ilícita de sufrágio, com a demonstração da participação, direta ou indireta, do candidato supostamente beneficiado. Não se admite a condenação por abuso de poder econômico, com fundamento na captação ilícita de sufrágio, com base em ilações e suposições (RO n.º 1.539/MT, Respe n.º 35.589/AP, AgR-Respe n.º 35.840/AM, e Respe n.º 36.694/PA).

7. Não restou comprovado nos autos que os valores efetivamente empenhados e liquidados pela Administração Municipal de Macaé, no primeiro semestre de 2008, teriam, efetivamente, excedido a média dos gastos nos três últimos anos que antecederam o pleito ou do último ano imediatamente anterior à eleição, realizada em 2008. Não devem ser levados em consideração, nos cálculos, os valores liquidados no segundo semestre do ano eleitoral, pois o art. 73, VII, da Lei n.º 9.504/97 é expresso ao dispor que é proibido gasto com publicidade institucional, superior à média dos últimos três anos, apenas no primeiro semestre do ano em que ocorreram as eleições. As despesas realizadas no segundo semestre não se enquadram, pois, na proibição legal. Verifica-se, ainda, que nem todas as notas de empenho levadas em consideração pelo MM. Juízo a quo referem-se a despesas com publicidade institucional. Não restou, pois, comprovada nos autos a prática da conduta vedada, prevista no art. 73, VII, da Lei n.º 9.504/97, pelos recorrentes.

8. Nos termos da jurisprudência do e. Tribunal Superior Eleitoral, apenas jornal de tiragem expressiva teria potencialidade para, nos termos do art. 22, caput, da Lei Complementar n.º 64/90, afetar o equilíbrio de votos em eleições (Precedentes do TSE: RO n.º 688, Rel. Min. Fernando Neves, DJ de 21.6.2004; RO n.º 1.530/SC, Rel. e. Min. José delgado, DJ de 18.3.2008). A reduzida tiragem de apenas 380 (trezentos e oitenta) exemplares do jornal "Diário da Costa do Sol" não é capaz de influenciar a liberdade de escolha de mais de 120.000 (cento e vinte mil) eleitores em Macaé, nas eleições realizadas em 2008. Não restou configurada, pois, a alegada prática de abuso de poder econômico, referente à publicidade institucional, realizada pelos recorrentes.

9. A continuação de programa de assistência social denominado "Bairro Feliz", instituído e executado no ano anterior ao eleitoral, não constitui conduta vedada, de acordo com a ressalva prevista no art. 73, § 10, da Lei n.º 9.504/97. A execução do "Projeto Bairro Feliz" representou apenas a continuidade de política pública, que já vinha sendo executada no Município de Macaé, desde 2007. Além disso, não restou comprovado nos autos que o incremento do referido projeto tenha sido abusivo e, por conseguinte, não está caracterizada a violação à norma do art. 73, § 10, da Lei n.º 9.504/97. O Projeto Bairro Feliz já foi, inclusive, objeto do Recurso Contra a Expedição de Diploma n.º 122 (8359-51.2009.6.19.0109), que versava, dentre outros, sobre os mesmos temas invocados pelos recorridos, e foi julgado improcedente por esta e. Corte.

10. Não há nos autos evidência de que o recorrente Daniel Couto Portugal, teria, efetivamente, apresentado a eleitores promessa de benefícios em troca de votos, nas eleições de 2008. A prova testemunhal produzida informa que não houve pedido de votos, nas eleições de 2008. A prova testemunhal produzida informa que não houve pedido de votos em troca dos benefícios solicitados por eleitores. Embora existam nos autos indícios de prática de captação ilícita de votos, praticada por Daniel Couto Portugal, não há prova robusta e consistente que justifique a imposição da sanção correspondente. E o ilícito, imputado ao recorrente Daniel Couto Portugal, de captação ilícita de sufrágio, exige, como enfatiza a jurisprudência do e. Tribunal Superior Eleitoral, prova inequívoca de que candidato a cargo eletivo tenha, de fato, por si ou através de terceiros, formulado promessa de benefícios em troca de votos (RO n.º 1.539/MT, Respe n.º 35.589/AP, AgR-Respe n.º 35.840/AM, e Respe n.º 36.694/PA).

11. Provimento integral dos recursos interpostos, para reformar a sentença recorrida, e julgar improcedentes os pedidos formulados."

02. A pretensão vertida na presente seara processual articula com a ofensa ao artigo 22, caput e inciso XIV, da Lei Complementar n.º 64/90, combatendo a parte do acórdão que proveu os recursos dos recorridos no que se refere ao uso indevido dos meios de comunicação social e abuso de poder econômico, consistente na realização de propaganda institucional em período vedado, eis que a Corte Regional teria afastado a aplicação da respectiva sanção, embora reconhecida a ocorrência da prática ilícita.

03. Pugna a Procuradoria Regional Eleitoral, portanto, pela reforma do acórdão recorrido para que se declare a inelegibilidade de Riverton Mussi Ramos e Marilena Pereira Garcia, pelo período de 8 (oito) anos, a contar das eleições de 2008.

04. Sendo esse o contexto, passo a decidir.

05. Presentes os pressupostos de admissibilidade e tendo em vista que a leitura do petitório recursal revela a existência de tese jurídica consentânea com as normas ínsitas nos artigos 121, § 4º, I, da Constituição da República e 276, I, alínea a", do Código Eleitoral, admito os recursos especiais.

06. Intimem-se os recorridos para o oferecimento de contrarrazões ao recurso, na forma do artigo 278, § 2º, do Código Eleitoral.
07. Proceda-se ao traslado de cópia da presente decisão, bem como das eventuais contrarrazões apresentadas, para os processos: RE n.º 4-52.2009.6.19.0109, RE 6-22.2009.6.19.0109 e RE n.º 7-07.2009.6.19.0109.
08. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Superior Eleitoral, com as homenagens desta Presidência.
Publique-se."
Rio de Janeiro, 15/03/2012 – Desembargador LUIZ ZVEITER – Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

RECURSO ELEITORAL Nº 23-75.2011.6.19.0113 - CLASSE RE

RECORRENTE-: LAUDINETH RIBEIRO DE LEMOS PIRASSOL RUAS
ADVOGADA-: Laudineth Ribeiro de Lemos Pirassol Ruas
DECISÃO: "Trata-se de recurso eleitoral interposto contra a decisão de fl. 20, que declarou a nulidade das filiações partidárias, em desfavor de LAUDINETH RIBEIRO DE LEMOS PIRASSOL RUAS, ora recorrente, na forma do art. 22 da Lei nº 9.096/95, em decorrência de pluralidade de filiação partidária (PSDB/PR/PTB) na 113ª Zona Eleitoral/Niterói.
A recorrente, fls. 40/41, alega que: sua desfiliação do PR ocorreu na data oportuna; ausência de filiação ao PSDB, sob o argumento de que, não obstante sua comunicação, inseriu o nome da recorrente na lista encaminhada a este Tribunal. Pugna pela manutenção de sua filiação ao PTB e desfiliação ao PR e ao PSDB.
A douta PRE manifesta-se pelo desprovimento do recurso por tripla filiação, conforme fl. 05, ao PR, em 23/09/09, PSDB, em 07/10/11, e PTB, em 07/10/11.
É o breve relatório.
O MM. Juízo a quo constatou que a desfiliação não cumpriu o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 9.096/95, indeferindo o pedido de retroatividade da desfiliação do Partido da República - PR, conforme Aviso 64/2007, fl. 08.
Peticiona a recorrente, fl. 10/13, no sentido do cancelamento de sua filiação ao PSDB (alega que o partido foi avisado 02/12/2011, conforme fl. 16, sem contudo retirar seu nome da lista destinada à zona eleitoral) e ao PR (desfiliação em 07/12/2010, fl. 07). Tal desfiliação somente veio a ser formalizada em 13/10/2011 junto à Zona Eleitoral, fl. 06. Por fim, busca a permanência de sua filiação ao Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, a qual ocorreu em 07/10/2011, fl. 17.
O documento de fl. 03 permite concluir que o caso em julgamento configura pluralidade de filiação partidária, tendo em vista que a recorrente comunicou ao Juízo da Zona Eleitoral/RJ o seu desligamento do Partido da República - PR 10 meses após sua ocorrência, bem como, a petição de fls. 10/13, protocolada em 07/12/11, traz o requerimento de desfiliação ao Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB (comunicado a este em 02/12/2011, fl. 16) e ao PR, com a permanência de sua filiação ao PTB.
Acolho como razão de decidir julgado do e. TRE-SP, no REC - RECURSO CIVEL nº 20265 - Itaquaquecetuba/SP, Acórdão nº 148821, de 17/08/2004, Relatora Suzana de Camargo Gomes:
REGISTRO DE CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. TRIPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. IMPOSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO DA ÚLTIMA FILIAÇÃO. ARTIGO 22 DA LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS. ANULAÇÃO DE TODAS AS FILIAÇÕES. IMPROVIMENTO DO RECURSO.
Decisão:
NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.
Endossa o meu entendimento julgado do e. Tribunal Superior Eleitoral, no AR no REsp 382.793, de 26/05/11, Relatora Ministra FÁTIMA NANCY ANDRIGHI, quanto ao cabimento de comunicação à Zona Eleitoral e ao Partido Político, in verbis:
AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO À JUSTIÇA ELEITORAL. DUPLICIDADE. CONFIGURAÇÃO.
1. Nos termos do art. 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95 e da jurisprudência do TSE, a comunicação da desfiliação partidária deve ser feita pelo interessado ao partido político do qual se desfilia e à Justiça Eleitoral, sob pena de se configurar duplicidade de filiação partidária. Precedentes.
2. Agravo regimental desprovido.
Decisão:
O Tribunal, por unanimidade, desproveu o agravo regimental, nos termos do voto da Relatora.
Em se tratando de matéria que não encerra controvérsias e em observância à necessária celeridade e efetividade da Justiça Eleitoral, nego seguimento ao recurso, nos moldes do disposto no artigo 557, caput, do CPC.
P.R.I."

Rio de Janeiro, 15/03/2012. – Juiz LEONARDO PIETRO ANTONELLI – Relator

RECURSO ELEITORAL Nº 23-97.2011.6.19.0041 - CLASSE RE

RECORRENTE-: ANGELICA LEONCIO OLIVEIRA
ADVOGADO-: Delceir Goulart Lessa
ADVOGADO-: Maicon Rodrigues

DECISÃO: "Trata-se de recurso eleitoral interposto contra a decisão de fl. 9, que declarou a nulidade das filiações partidárias, em desfavor de ANGÉLICA LEONCIO OLIVEIRA, ora recorrente, na forma do art. 22 da Lei nº 9.096/95, em decorrência de duplicidade de filiação partidária na 41ª ZE.

Na peça de embate, fls. 12/15, alega que a Comissão Executiva Provisória Municipal do PTN, em Vassouras, foi dissolvida em 06/05/09, levando-a a considerar que estava desfiliada do referido partido, com posterior filiação ao PSDB.

A douta PRE, fl. 28/29v, manifesta-se pelo desprovimento do recurso.

É o breve relatório.

O MM. Juízo a quo constatou que a desfiliação não cumpriu o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 9.096/95 e determinou o cancelamento das filiações ao PSDB e ao PTN.

O documento de fl. 03 permite concluir que o caso em julgamento configura pluralidade de filiação partidária (PTN em 05/10/2007 e PSDB em 26/09/2011). Frise-se que a declaração de fl. 07, prestada pelo Vice-Presidente do PTN, não se presta à consubstanciar a alegação de desconhecimento da lei. Acrescente-se que a parte recorrente deixou de comunicar ao partido e ao Juízo da Zona Eleitoral/RJ o seu desligamento do PTN.

Acolho como fundamento, julgado do e. Tribunal Superior Eleitoral, no AR no REsp 382.793, de 26/05/11, Relatora Ministra FÁTIMA NANCY ANDRIGHI, quanto ao cabimento de comunicação à Zona Eleitoral e ao Partido Política, in verbis:

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO À JUSTIÇA ELEITORAL. DUPLICIDADE. CONFIGURAÇÃO.

1. Nos termos do art. 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95 e da jurisprudência do TSE, a comunicação da desfiliação partidária deve ser feita pelo interessado ao partido político do qual se desfilia e à Justiça Eleitoral, sob pena de se configurar duplicidade de filiação partidária. Precedentes.

2. Agravo regimental desprovido.

Decisão:

O Tribunal, por unanimidade, desproveu o agravo regimental, nos termos do voto da Relatora.

Em se tratando de matéria que não encerra controvérsias e em observância à necessária celeridade e efetividade da Justiça Eleitoral, nego seguimento ao recurso, por manifesta improcedência, nos moldes do disposto no artigo 557, caput, do CPC.

P.R.I."

Rio de Janeiro, 13/03/2012. – Juiz LEONARDO PIETRO ANTONELLI – Relator

RECURSO ELEITORAL Nº 56-26.2011.6.19.0126 - CLASSE RE

RECORRENTE-: MARIA MADALENA VICENTE ALVES
ADVOGADO-: Andre Luis Mançano Marques
ADVOGADO-: Jorge David Fernandes da Fonseca
ADVOGADO-: Marcio Alvim Trindade Braga
ADVOGADO-: Célio Salim Thomaz Junior

DECISÃO: "Tendo a parte constituído advogado, supera-se a intempestividade do recurso, pois o A.R. de fl. 51 foi positivo para a parte e não para seu patrono, regularmente constituído.

Ademais, o processo em questão adota procedimento administrativo e, após o recurso, jurisdicional.

No mérito, acolho as razões lançadas pela PRE como fundamento para decidir e DOU PROVIMENTO ao recurso (CPC, art. 557,§ 1º A, conforme requerido à fl. 8, letra "A" e "B".

Expeça-se ofício ao juízo de primeiro grau para cumprimento.

Intime-se."

Rio de Janeiro, 14/03/2012. – Juiz LEONARDO PIETRO ANTONELLI – Relator

RECURSO ELEITORAL Nº 225-07.2011.6.19.0031 - CLASSE RE

RECORRENTE-: YVON DE OLIVEIRA (Tram. Prioritária)
ADVOGADO-: Edson Brasil de Matos Nunes

DECISÃO: "Trata-se de Recurso Eleitoral interposto contra decisão de fl. 15, proferida pelo juízo da 31ª Zona Eleitoral, que declarou a nulidade das filiações partidárias em desfavor de Yvon de Oliveira, ora recorrente, na forma do art. 22 da Lei nº 9.096/05, em decorrência de pluralidade de filiação partidária (PT do B e PPS).

Consta no sistema FILIAWEB que o eleitor filiou-se ao PT do B, em 04/10/2007 e ao PPS em 01/07/2011.

Instado a manifesta-se em primeiro grau, na forma do artigo 12, § 3°, da Resolução do TSE nº 23.117/2009, o eleitor apresentou defesa às fls. 20/23 e documentação intempestiva de desfiliação partidária com fito de requerer sua permanência como filiado do PPS.

A Procuradoria Regional Eleitoral, às fls. 37/38, opina pelo desprovimento do recurso.

É o relatório, passo a decidir.

Senhor Presidente, o recurso deve ser conhecido eis que presentes os requisitos de admissibilidades a tanto necessários.

Cumpre registrar que da análise dos autos verifica-se que o recorrido filiou-se ao PT do B, em 04.10.2007 e ao PPS em 01/07/2011, conforme informação de fl.2, documento do cartório eleitoral.

Muito embora a recorrente tenha comunicado à Justiça Eleitoral a respectiva desfiliação do PT do B, não consta nos autos comprovante de comunicação a agremiação partidária, o que também é uma obrigação legal do candidato. Tal entendimento tem fulcro no artigo 22 da Lei 9.096/95, bem como, em julgado do C. TSE, o qual acolho.

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO À JUSTIÇA ELEITORAL. DUPLICIDADE. CONFIGURAÇÃO.

1. Nos termos do art. 22, parágrafo único, da lei 9.9096/95 e da jurisprudência do TSE, a comunicação da desfiliação partidária deve ser feita pelo interessado ao partido político do qual se desfilia e a justiça Eleitoral, sob pena de se configurar duplicidade de filiação partidária. Precedentes.

2. Agravo regimental desprovido. (TSE. Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 382.793, de 26.5.2011, Rel. ª Min.ª Fátima Nancy Andrighi).

Destarte, da análise destas informações, não hesito em afirmar que se configurou, neste caso, a dupla filiação, como preceituado no art. 22, parágrafo único, da Lei n 9 9.096/95.

Dispõe o parágrafo único do artigo 22, da Lei 9.096/95:

"Parágrafo único. Quem se filia a outro partido deve fazer comunicação ao partido e ao juiz de sua respectiva Zona Eleitoral, para cancelar sua filiação; se não o fizer no dia imediato ao da nova filiação, fica configurada dupla filiação, sendo" ambas consideradas nulas para todos os efeitos."

O parágrafo 3º, do artigo 13, da Resolução TSE n º 23.117, de 20 de agosto de 2009, com a redação que lhe deu a Resolução TSE nº 23.198, estabelece o seguinte:

§ 3º: Não comunicada a desfiliação à Justiça Eleitoral, o registro de filiação ainda será considerado para o fim de identificação de dupla filiação."

Sobre o tema já se posicionou o Tribunal Superior Eleitoral, in verbis:

"RESPE-34773 ED-AgR-REspe - Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral. Relator(a) Felix Fischer

Relator (a) designado (a) Publicação DJE - Diário da

Justiça Eletrônico, data 18/06/2009, página 24.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. DUPLICIDADE DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA CARACTERIZADA. REJEIÇÃO.

1. Os embargos de declaração não se prestam a análise de suposta divergência jurisprudencial. O vício apto a ensejar o provimento dos declaratórios é aquele que se dá entre os fundamentos do próprio acórdão e suas conclusões, não em relação a julgados diversos. Precedentes: ED-AgR-Respe 30.568/SP, Rel. Min. Aldir Guimarães Passarinho Junior, sessão de 30.10.2008, MS n 2 3567, Rel. Min.

Joaquim Barbosa, DJ de 1.9.2008; REspe n 2 26.583, Rel. Min. Carlos Ayres Britto, DJ de 14.12.2006.

2. (...).

3. A jurisprudência do e. TSE é uníssona quanto ao entendimento de que mesmo questões de ordem pública devem ser prequestionadas. Precedentes (AgR-REspe n 2 34.462/BA, Rel. Min. Eros Grau, sessão de 2.12.2008; EDc/-RO n 2 773/RR, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ de 17.3.2006).

4. Na espécie, ausente a notificação da Justiça Eleitoral sobre a novel filiação partidária e constando o nome do embargante na lista de filiados de dois partidos políticos, configura-se a duplicidade de filiação a ensejar o cancelamento de ambas. Precedente: AgRgREspe 22.132/TO, Relator designado para o acórdão Min. Gilmar Mendes, publicado na sessão de 2.10.2004. (Grifei)

5. Desconsiderar a premissa fática assentada pela instância regional, sob a alegação de que a lista de filiados teria sido, oportunamente, modificada pelo antigo partido, demandaria o reexame de fatos e provas, providência inviável nos termos da Súmula nº 7 do e. STI.

6. Embargos de declaração rejeitados."

Nesse sentido, entendo a incidência da norma jurídica insculpida no parágrafo único do art. 22, da Lei 9.096/95, à vista de sua flagrante transgressão.
Em face do exposto nego seguimento ao recurso, em razão de manifestamente improcedente, com fulcro no artigo 65, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c art. 557 do CPC.
P.R.I."
Rio de Janeiro, 08/03/2012. – Juiz LEONARDO PIETRO ANTONELLI – Relator

SECRETARIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ZONAS ELEITORAIS

001ª Zona Eleitoral

Despachos

REPUBLICAÇÃO

1ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro
Rua Sacadura Cabral, nº 226 – Saúde – Rio de Janeiro/RJ
Tel/fax (21) 2253-5593

Carta Precatória nº 9-05.2012.6.19.0001 (Prot. 17.628/2012)
Juízo Deprecante: 108ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro
Juízo Deprecado: 001ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro
Processo de Origem: 72-34.2011.6.19.0108
Natureza: Ação de Perda de Mandato por Infidelidade Partidária
Requerente: José Maria de Oliveira
Adv.: Vinicius Carmon Barbosa – OAB/RJ nº 144.209
Requerido(s): Luiz Ronaldo Viana Machado
Partido da Pátria Livre - PPL
Despacho: "Cumpra-se. Para tal, nomeio os servidores Cristina Pol, Analista Judiciário, matrícula 00715049, e Ivan Francisco Monica Ribeiro, Técnico Judiciário, matrícula 00706036, para atuarem como oficiais de justiça ad hoc no cumprimento da diligência de citação do requerido. Rio de Janeiro, 14 de março de 2012. Renata Gil de Alcantara Videira – Juíza Eleitoral."

Editais

NOTIFICAÇÃO

1ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro
Rua Sacadura Cabral, nº 226 – Saúde – Rio de Janeiro/RJ
Tel/fax (21) 2253-5593

EDITAL Nº 007/2012
A Excelentíssima Juíza da 1ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, Dra. RENATA GIL DE ALCANTARA VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, esgotadas as possibilidades de localização, por encontrar-se em local incerto e não sabido, neste ato NOTIFICA SID ROBERTO VILLAR, para apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação deste edital, nos autos da Representação nº 513-48.2011.6.19.0000 (fls. 31/32), prosseguindo-se o processo em seus ulteriores atos, independentemente de sua manifestação, sem prejuízo de, a qualquer tempo, comparecendo, intervir no processo, recebendo-o no estado em que se encontrar, cientificando os interessados de que o cartório desta 1ª Zona Eleitoral, situado à Rua Sacadura Cabral, nº 226, Saúde, nesta cidade, funciona de segunda a sexta-feira, das 11:00 às 19:00 horas. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em treze de março de dois mil e doze. Eu, Cristina Pol, Chefe do Cartório em exercício, digitei. RENATA GIL DE ALCANTARA VIDEIRA – Juíza Eleitoral.

EDITAL Nº 008/2012
A Excelentíssima Juíza da 1ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, Dra. RENATA GIL DE ALCANTARA VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, esgotadas as possibilidades de localização, por encontrar-se em local incerto e não sabido, neste ato NOTIFICA WIZI CONSTRUTORA LTDA, na pessoa de seu representante legal, e WILLIAM SOUZA CAMACHO, para apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação deste edital, nos autos da Representação nº 75-19.2011.6.19.0001 (fls. 13/14), prosseguindo-se o processo em seus ulteriores atos, independentemente de sua manifestação, sem prejuízo de, a qualquer tempo, comparecendo, intervir no processo, recebendo-o no estado em que se encontrar, cientificando os interessados de que o cartório desta 1ª Zona Eleitoral, situado à Rua Sacadura Cabral, nº 226, Saúde, nesta cidade, funciona de segunda a sexta-feira, das 11:00 às 19:00 horas. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em treze de março de dois mil e doze. Eu, Cristina Pol, Chefe do Cartório em exercício, digitei. RENATA GIL DE ALCANTARA VIDEIRA – Juíza Eleitoral.

020ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
Juízo da 20ª Zona Eleitoral
Rua Dias da Cruz, 787, 2º andar, Méier, RJ

EDITAL 08/2011

O Dr. Gilberto de Mello Nogueira Abdelhay Júnior, Juiz Substituto da 20ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 7º §§ 1º e 2º da Lei nº 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011,

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento que estão disponíveis neste Cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro Eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de primeiro a quatorze de março de 2012.
Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 5 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº 21.538/03, arts. 17, § 1º e 18, § 5º), a contar da publicação deste edital.
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, aos quinze

dias do mês de março de dois mil e doze. Eu, Mário Gonçalves da Silva Filho, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai assinado pelo Juiz Eleitoral.

Gilberto de Mello Nogueira Abdelhay Júnior
Juiz Eleitoral da 20ª ZE – RJ

023ª Zona Eleitoral

Avisos

Edital 11/2012 - Alistamento e Transferências Porcessadas - 1ª Quinzena de Março/2012

O Doutor LUIZ FERNANDO DE ANDRADE PINTO, Juiz da 23ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 6.996/82 e no Aviso CRE n.º 65/2011;

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO E TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 01 a 15 de março de 2012.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE n.º 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, aos dezenove dias do mês de março de dois mil e doze. Eu, Alexandre de Azevedo Soares, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente, devidamente autorizado pela Portaria n.º 04/2011, publicada no DJERJ no dia 27/10/2011.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SOARES
Chefe de Cartório

024ª Zona Eleitoral

Portarias

Portaria nº 002/2012

O Exmº. Doutor José de Arimatéia Beserra Macedo, Juiz Eleitoral da 24ª Zona Eleitoral do Município do Rio de Janeiro, nomeado na forma da Lei, etc.
CONSIDERANDO a greve dos vigilantes bancários neste Município do Rio de Janeiro, RESOLVE:
Art. 1º. Autorizar a emissão de GRU-cobrança, na Central de Atendimento Preferencial de Bangu, para pagamento de multas eleitorais com valores inferiores a R$ 50,00 (cinquenta reais), cujo recolhimento pode ser efetuado em qualquer instituição bancária, bem como nas casas lotéricas, enquanto perdurar a referida greve.

Art. 2º. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Rio de Janeiro, 20 de março de 2012.
José de Arimatéia Beserra Macedo
Juiz da 24ª Zona Eleitoral

027ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL QUINZENAL

Edital nº 009/2012

O Dr FRANCISCO MARIANO DE BRITO, Juiz da 27ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011;

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 01 a 14 de março de 2012.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Nova Iguaçu, em dezesseis dias de março de dois mil e doze. Eu, Eder Doria Machado, chefe do cartório digitei o presente, e assino – Por delegação – PORTARIA nº 008/2011.

032ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL

JUÍZO DA 32ª ZONA ELEITORAL – RIO BONITO/RJ
Rua Desembargador Itabaiana de Oliveira, n° 95 – Ed. Fórum – Centro

EDITAL N° 9/2012

O Dr. **MARCELO CHAVES ESPINDOLA**, Juiz Eleitoral da 32ª Z.E./RJ, Município de Rio Bonito/RJ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011;

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 1 a 14 de março de 2012.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Rio Bonito/RJ, em 15 de março de 2012. Eu, José de Tárcio Fonseca Teixeira, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai assinado pelo Juiz Eleitoral.

MARCELO CHAVES ESPINDOLA
Juiz Eleitoral – 32ª Z.E./RJ

EDITAL

JUÍZO DA 32ª ZONA ELEITORAL – RIO BONITO/RJ
Rua Desembargador Itabaiana de Oliveira, n° 95 – Ed. Fórum – Centro

EDITAL N° 10/2012

Faço público, aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que será antecipada para o dia **vinte e seis** do mês de **março** do ano de dois e **doze**, às **11** horas, na sede deste Juízo, localizada no Cartório Eleitoral desta **32**ª Zona Eleitoral/RJ, situado na Rua Desembargador Itabaiana de Oliveira, n° 95, Centro, nesta Cidade, CORREIÇÃO ORDINÁRIA deste Juízo, podendo todos os que quiserem ou conhecimento tiverem de alguma queixa ou reclamação a formular, ou da existência de possíveis irregularidades, ali comparecerem, apresentando publicamente os seus reclamos para a tomada das providências e medidas legais cabíveis. E para que chegue ao conhecimento de todos, firmo o presente Edital que vai assinado por mim, Dr. MARCELO CHAVES ESPINDOLA, Juiz da 32ª Zona Eleitoral/RJ, pela Ex.ma Dra. MARCELLE MOREIRA TAVARES NAVEGA, Representante do Ministério Público, e pelo Sr. JOSÉ DE TÁRCIO FONSECA TEIXEIRA, Chefe de Cartório, designado Secretário para os trabalhos da Correição, que este Edital digitou. Dado e passado, nesta cidade, aos **vinte** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **doze**.

MARCELO CHAVES ESPINDOLA
Juiz Eleitoral – 32ª Z.E./RJ

PRISCILA NAEGELE VAZ
Promotora de Justiça

PORTARIA N° 1/2012

RETIFICAÇÃO

O DOUTOR MARCELO CHAVES ESPINDOLA, Juiz Eleitoral da 32ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o Sr. JOSÉ DE TÁRCIO FONSECA TEIXEIRA – Chefe de Cartório, mat. 9606055, para secretariar todos os atos relativos à Correição Ordinária, que será antecipada no dia **26/3/2012**, conforme Edital n° 10/2012.
Rio Bonito/RJ, 20 de março de 2012.

MARCELO CHAVES ESPINDOLA
Juiz Eleitoral – 32ª Z.E./RJ

038ª Zona Eleitoral

Decisões

FP 88-04.2011.6.19.0038

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
JUÍZO DA 38ª ZONA ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS – RJ
PROCESSO Nº: 88-04.2011.6.19.0038

ASSUNTO: FILIAÇÃO PARTIDÁRIA - DUPLICIDADE
INTERESSADA: ANGELICA NEVES VIANA
ADVOGADO: MAURÍCIO FERNANDES MENDES – OAB/RJ Nº 102.759
DECISÃO:
"CONHEÇO E PROVEJO os embargos declaratórios de fs. 17/20, diante da certidão e documento de fs. 21/23, para modificar a decisão de fs. 11, de modo a DECLARAR NULAS todas as filiações partidárias ao PMDB, mantida a filiação ao PT (eleitora: ANGELICA NEVES VIANA).
Teresópolis, 09 de março de 2012." (a) Mauro Penna Macedo Guita, Juiz de Direito.

FP 94-11.2011.6.19.0038

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
JUÍZO DA 38ª ZONA ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS – RJ
PROCESSO Nº: 94-11.2011.6.19.0038
ASSUNTO: FILIAÇÃO PARTIDÁRIA - DUPLICIDADE
INTERESSADO: FÁBIO TURL DA SILVA
ADVOGADO: MAURÍCIO FERNANDES MENDES – OAB/RJ Nº 102.759
DECISÃO:
"Inexistiu omissão/contradição ou obscuridade na decisão; rejeito os embargos declaratórios. Teresópolis, 09/03/12."(a) Mauro Penna Macedo Guita, Juiz de Direito.

FP 72-50.2011.6.19.0038

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
JUÍZO DA 38ª ZONA ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS – RJ
PROCESSO Nº: 72-50.2011.6.19.0038
ASSUNTO: FILIAÇÃO PARTIDÁRIA - DUPLICIDADE
INTERESSADO: FERNANDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO: MAURÍCIO FERNANDES MENDES – OAB/RJ Nº 102.759
DECISÃO:
"Inexistiu omissão/contradição ou obscuridade na decisão; rejeito os embargos declaratórios. Teresópolis, 09/03/12."(a) Mauro Penna Macedo Guita, Juiz de Direito.

043ª Zona Eleitoral

Editais

Edital n.º 09/2012

EDITAL N.º 09/2012

O Doutor Marco Antônio Novaes de Abreu, Juiz Eleitoral da 43ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc.,
FAZ SABER, a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem ciência e para que produza os efeitos legais, que diante da impossibilidade de cientificar os eleitores abaixo relacionados, ficam, pelo presente Edital NOTIFICADOS para tomar ciência da Decisão proferida nos respectivos autos, abrindo-se prazo recursal de 3 (três) dias, a contar da publicação do presente Edital, nesta 43ª Zona Eleitoral, situada à Rua vigário João Batista n.º 14 – Edifício do Fórum – centro – Natividade/RJ, de segunda a sexta-feira, das 11:00 às19:00h, prosseguindo-se o Processo em seus ulteriores atos, independentemente da manifestação dos notificados.

AUTOS	INTERESSADO	INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO

104-40.2011.6.19.0043	Helder de Matos Egidio	112737950310	Filiações PSC e PMDB canceladas
96-63.2011.6.19.0043	Aparecida Gualtieri dos Santos	038253660361	Filiações PSDB e PPS canceladas

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário da Justiça Eletrônico, bem como afixar no mural de publicações do Cartório Eleitoral da 43ª ZE/RJ. Dado e passado nesta cidade de Natividade/RJ, aos quinze dias do mês de março do ano de 2012. Eu, Paula Gomes Duarte, Chefe de Cartório, **matr. TRE/RJ 00715186** digitei o presente. Marco Antônio Novaes de Abreu, Juiz Eleitoral da 43ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro

047ª Zona Eleitoral

Despachos

INTIMAÇÃO DO REPRESENTADO

PROCESSO 59-24.2011.6.19.0047
CLASSE PROCESSUAL: Rp – REPRESENTAÇÃO
REPRESENTANTE: Ministério Público Eleitoral
REPRESENTADO: Diorgenes Gonçalves da Silva
ADVOGADO(S): Neuma Santos de Alvarenga (OAB/RJ 31.546); Ricardo Bassi de Oliveira Costa (OAB/RJ 48.891); Leonardo Santos de Alvarenga (OAB/RJ 128.204).
DESPACHO (fl. 75): Intime-se na forma requerida pelo Ministério Público a fls. 73v. "O MPE requer a intimação do Representado para que tome ciência do novo documento juntado e se manifeste sobre sua autencidade, especialmente da assinatura nele aposta". (...)
Volta Redonda, 15 de março de 2012.
Flávio Pimentel de Lemos Filho
Juiz Eleitoral

048ª Zona Eleitoral

Editais

Intimações - duplicidades de filiações partidárias.

EDITAL N.º 14/2012.

O Doutor LUIS CLAUDIO ROCHA RODRIGUES, Juiz da 48ª Zona Eleitoral - Miguel Pereira e Paty do Alferes/RJ, nomeado na forma da lei e no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que, neste ato, em consequência das infrutíferas tentativas de intimação postal, uma vez caracterizada a indefinição do domicílio, INTIMA os eleitores inscritos no município de Miguel Pereira, abaixo discriminados, por estarem em local incerto e não sabido, das decisões exaradas nos processos de duplicidade/pluralidade de filiações partidárias, fixando o prazo de 10 (dez) dias para recurso a contar da publicação deste Edital, e que os referidos feitos prosseguirão, independentemente do comparecimento dos interessados.

INSCRIÇÃO	ELEITOR	PARTIDOS	PROCESSO	DECISÃO
039916070337	ALDO ALEXANDRE VALE	PDT e PSC	39-30.2011.6.19.0048	Mantida: PSC Cancelada: PDT
071828680302	ALVARO SEBASTIAO FERREIRA	PSD e PSC	40-15.2011.6.19.0048	Anuladas as filiações
139370850345	BIANCA DA COSTA VALE	PMDB e PSDB	49-74.2011.6.19.0048	Anuladas as filiações
039966740370	DULCINETE AGUIAR DE	PSB e PR	59-21.2011.6.19.0048	Anuladas as

	BARROS			filiações
039946200370	JOEL ANTONIO SOUTO	PDT e PSC	72-20.2011.6.19.0048	Anuladas as filiações
070465590329	LUCIANO ANTONIO	PSC e PPS	81-79.2011.6.19.0048	Anuladas as filiações
039934970370	LUIS ANTONIO CARDOSO DE CARVALHO	PV e PSDB	83-49.2011.6.19.0048	Anuladas as filiações
039973620302	MARCO ZARUR DE OLIVEIRA SOUZA	PSDB e PT	87-86.2011.6.19.0048	Anuladas as filiações
116385720337	MARIA DE LOURDES DE SOUZA	DEM e PSC	88-71.2011.6.19.0048	Anuladas as filiações
070529380388	ROSELI FERNANDES ANTONIO	PSC e PPS	93-93.2011.6.19.0048	Anuladas as filiações
021174500345	TANIA MARIA LESSA ATHAYDE SAMPAIO	DEM e PSDB	96-48.2011.6.19.0048	Anuladas as filiações

O Cartório desta 48ª Zona Eleitoral situa-se na Rua Calmério Rodrigues Ferreira, 33, Loja C, Centro, Miguel Pereira/RJ, funcionando de segunda a sexta-feira, das 11 às 19 horas.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo mediante veiculação no DJERJ e afixação em Cartório, no local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Miguel Pereira/RJ, aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e doze (19/03/2012). Eu, Márcio Basbus Mourão, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai assinado pelo Exmo. Juiz Eleitoral.

Luis Claudio Rocha Rodrigues
Juiz Eleitoral

EDITAL N.º 15/2012.

O Doutor LUIS CLAUDIO ROCHA RODRIGUES, Juiz da 48ª Zona Eleitoral - Miguel Pereira e Paty do Alferes/RJ, nomeado na forma da lei e no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que, neste ato, em consequência das infrutíferas tentativas de intimação postal, uma vez caracterizada a indefinição do domicílio, INTIMA os eleitores inscritos no município de Paty do Alferes, abaixo discriminados, por estarem em local incerto e não sabido, das decisões exaradas nos processos de duplicidade/pluralidade de filiações partidárias, fixando o prazo de 10 (dez) dias para recurso a contar da publicação deste Edital, e que os referidos feitos prosseguirão, independentemente do comparecimento dos interessados.

INSCRIÇÃO	**ELEITOR**	**PARTIDOS**	**PROCESSO**	**DECISÃO**
046908370345	CLAUDIO JOSE DANTAS ESTEVES	PR e PRTB	111-17.2011.6.19.0048	Anuladas as filiações
037918960361	MARCIA DE FREITAS GOMES	PSL e PMDB	138-97.2011.6.19.0048	Anuladas as filiações

O Cartório desta 48ª Zona Eleitoral situa-se na Rua Calmério Rodrigues Ferreira, 33, Loja C, Centro, Miguel Pereira/RJ, funcionando de segunda a sexta-feira, das 11 às 19 horas.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo mediante veiculação no DJERJ e afixação em Cartório, no local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Miguel Pereira/RJ, aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e doze (19/03/2012). Eu, Márcio Basbus Mourão, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai assinado pelo Exmo. Juiz Eleitoral.

Luis Claudio Rocha Rodrigues
Juiz Eleitoral

050ª Zona Eleitoral

Despachos

REPRESENTAÇÃO

PROC. N.º 0000499-64.2011.6.19.0000 – Classe RP
PROTOCOLO: 76.149/2011
REPRESENTANTE: SIGILOSO
REPRESENTADO: SIGILOSO
ADV.: Genaldo Vitório – OAB/RJ 80.041

DESPACHO [FLS. 65]: "Ciente de fls. 64. Cumpra-se fls. 60."

Casimiro de Abreu, 1º de Março de 2012.

DRA. CARLA SILVA CORREA
Juíza Eleitoral

061ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL CORREIÇÃO

E D I T A L - JE- 10/2012

O Doutor Luiz Olímpio Mangabeira Cardoso , Juiz Eleitoral da 61ª Zona - Sapucaia - Estado do Rio de Janeiro, pôr nomeação na forma da Lei, etc. .-.-.

Faço público que será realizada no dia vinte e sete (27) do mês de março do ano de dois mil e doze, às 14 horas, na sede deste Juízo, localizado no Cartório Eleitoral desta 61ª Zona Eleitoral/RJ, situado na Praça Barão de Ayuruoca 75, nesta Cidade, CORREIÇÃO ORDINÁRIA deste Juízo, podendo todos os que quiserem ou conhecimento tiverem de alguma queixa ou reclamação a formular, ou da existência de possíveis irregularidades, ali comparecerem, apresentando publicamente os seus reclamos para a tomada das providências e medidas legais cabíveis. E para que chegue ao conhecimento de todos, firmo o presente Edital que vai assinado por mim, Dr. Luiz Olímpio Mangabeira Cardoso Juiz da 61ª Zona Eleitoral/RJ, e pela Sr.ª. Luzimáguida Gomes Martins _____, Téc. Judiciário, designada Secretária para os trabalhos da Correição, que este Edital digitou.

Dado e passado nesta cidade Sapucaia, aos dezenove (19) dias do mês de março do ano de dois mil e doze.

Luiz Olímpio Mangabeira Cardoso
Juiz Eleitoral 61ª Z E

Luzimáguida Gomes Martins
Secretária da Correição

Portarias

PORTARIA CORREIÇÃO

Portaria n.º 02/2012

O Dr. Luiz Olímpio Mangabeira Cardoso, Juiz da 61ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Usando das atribuições que lhe são conferidas, designar a servidora LUZIMAGUIDA GOMES MARTINS, matrícula 09604110, Chefe do Cartório, do quadro permanente de pessoal desta Corte, lotada nesta 61ª Zona
Eleitoral, para secretariar todos os atos relativos à Correição Ordinária, que se realizará neste cartório, em 27/03/2012, nos termos do Edital 10/2012.
Sapucaia, 19 de março de 2012.
Luiz Olímpio Mangabeira Cardoso.
Juiz Eleitoral da 61ZE.

077ª Zona Eleitoral

Editais

Edital 010/2012

O Dr. ANTONIO ALVES CARDOSO JUNIOR, JUIZ, EM EXERCÍCIO, DA 77ª ZONA ELEITORAL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital interessar ou dele tiverem ciência, que INTIMA os eleitores abaixo relacionados, por se encontrarem em local incerto e não sabido, para tomarem ciência do que foi determinado em processos de dupla filiação partidária, em curso nesta 77ªZ.E., abrindo-se prazo recursal de 03 (três) dias a contar da publicação do presente edital, sendo certa a continuidade do processo independentemente do seu comparecimento.

NOME: EMILSON BONFIM BISPO
Inscrição Eleitoral: 048994200302
FP: 17-79.2011.6.19.0077

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o Exmo. Juiz expedir o presente Edital. Dado e passado nesta Cidade de Duque de Caxias, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e doze. Eu, Rudah Cruz Beija, Chefe de Cartório, digitei o presente.

Antonio Alves Cardoso Junior
Juiz Eleitoral

082ª Zona Eleitoral

Editais

Edital de Correição

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
Juízo da 082ª Zona Eleitoral
Travessa Vila Iboty, 26, Centro, Nova Iguaçu, RJ

Edital n.º 07/2012

Faço público, aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que será realizada no dia 30 de março do ano de dois mil e doze, às 12:00 horas, na sede deste Juízo, localizada no Cartório Eleitoral desta 82ª Zona Eleitoral/RJ, situado à Tv. Vila Iboty n.º 26 - Centro, nesta cidade, a CORREIÇÃO ORDINÁRIA deste Juízo, podendo todos os que quiserem ou conhecimento tiverem de alguma queixa ou

reclamação a formular, ou da existência de possíveis irregularidades, ali comparecerem, apresentando publicamente os seus reclamos para a tomada das providências e medidas legais cabíveis. E para que chegue ao conhecimento de todos, firmo o presente Edital que vai por mim Dr. JOÃO BATISTA DAMASCENO, Juiz da 82ª Zona Eleitoral/RJ e pelo Sr. Rogério Villar de Oliveira, Técnico Judiciário do TRE-RJ, designado Secretário para os trabalhos da correição, que este Edital digitou. Dado e passado nesta cidade, aos 20 dias do mês de março do ano de dois mil e doze.

João Batista Damasceno
Juiz Eleitoral

VISTO:
Rogério Villar de Oliveira
Secretário da Correição

Portarias

Portaria Correição

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
Juízo da 082ª Zona Eleitoral
Travessa Vila Iboty, 26, Centro, Nova Iguaçu, RJ

Portaria n.º 03/2012

O Dr.º João Batista Damasceno, Juiz da 82ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Usando das atribuições que lhe são conferidas, designar o servidor ROGÉRIO VILLAR DE OLIVEIRA, matrícula 00706070, Técnico Judiciário, do quadro permanente de pessoal desta Corte, lotado nesta 82ª Zona Eleitoral, para secretariar todos os atos relativos à Correição Ordinária, que se realizará em 30/03/2012, conforme Edital n.º 07/2012.

Informe-se e publique-se.

Nova Iguaçu, 20 de março de 2012.

João Batista Damasceno
Juiz Eleitoral

084ª Zona Eleitoral

Editais

Edital nº 06/2012

A Doutora ROSANA NAVEGA CHAGAS, Juíza Eleitoral da 84ª Zona Eleitoral de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Torna público, aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que será realizada no dia 27 do mês de março do ano de dois mil e doze, às 13:00 horas, na sede deste Juízo, localizada no Cartório Eleitoral desta 84ª Zona Eleitoral/RJ, situado na Rua BERNARDINO DE MELO, 2585, Centro – nesta cidade, a CORREIÇÃO ORDINÁRIA deste Juízo, podendo todos os que quiserem ou conhecimento tiverem de alguma queixa ou reclamação a formular, o da existência de possíveis irregularidades, ali

comparecerem, apresentando publicamente os seus reclamos para a tomada das providências e medidas legais cabíveis.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Nova Iguaçu, em 20 de março de 2012. Eu, Gutenberg Ferreira Gomes, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai assinado pela Juíza Eleitoral.

ROSANA NAVEGA CHAGAS
Juíza Eleitoral

Portarias

Portaria nº 01/2012

A Doutora ROSANA NAVEGA CHAGAS, Juíza Eleitoral da 84ª Zona Eleitoral de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º . Designar o Sr. RAFAEL MONTEIRO DE SOUZA, Técnico Judiciário, matrícula 00706287, para secretariar todos os atos relativos à Correição Ordinária que se realizará no dia 27/03/2012, conforme Edital nº 06/2012.

Art. 2º . Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Art. 3º . Publique-se e comunique-se.

Nova Iguaçu, 20 de março de 2012

ROSANA NAVEGA CHAGAS
Juíza Eleitoral

098ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL N.º 006/2012

O Chefe do Cartório da 98ª Zona Eleitoral, Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro e República Federativa do Brasil, tendo por base a delegação feita pelo Juízo Eleitoral através da Portaria nº 05/2009-98ª ZE,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que estão disponíveis no Cartório da 98ª ZE (Av. Alberto Torres, 81, Centro – Campos dos Goytacazes/RJ) as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período compreendido entre 01 e 14 de março de 2012.
Dos pedidos indeferidos poderão os alistandos ou eleitores recorrer no prazo de 05 (cinco) dias; dos pedidos deferidos poderão os partidos políticos – por intermédio de seus delegados – recorrer no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste edital (Res. TSE nº 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º).
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral expedir o presente edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Campos dos Goytacazes/RJ, aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e doze. Eu, Maria Luiza da Silva Pinheiro Coutinho, Técnica Judiciária, digitei e, por delegação do MM. Juiz Eleitoral, o Chefe do Cartório assina.

Marcelo Bessa Cabral
Analista Judiciário – matr. 00715079
Chefe do Cartório da 98ª ZE

105ª Zona Eleitoral

Decisões

105ªZE

Juízo da 105ª Zona Eleitoral – Itaguaí/RJ
Rua Moisés Abraão, n.º 124, Centro – CEP: 23815-460
Telefones: (21) 2688-2935 e (21) 2688-8833
Horário de funcionamento: 11:00h às 19:00h

Processo n.º 755-07.2011.6.19.0000
Protocolo n.º 183.162/2011
Classe: Petição – Classe nº 24
Assunto: Ação de perda de cargo eletivo por desfiliação partidária – cargo – vereador – eleições – 2008 – pedido de perda de mandato eletivo.
Requerente: JOSÉ LUIZ DIAS TORRES, 1º suplente ao cargo de vereador do Município de Itaguaí.
Advogado: Dr. Nei de Oliveira Machado, OAB/RJ 28.506.
Requerido: Abeilard Goulart de Souza Filho, vereador do Município de Itaguaí.
Advogados: Dr. Eduardo Damian Duarte, OAB/RJ 106.783; André Luiz Faria Miranda, OAB/RJ 99.593; Filipe Orlando Danan Saraiva, OAB/RJ 159.011; Marcello Silva Falci Couri, OAB/RJ 131.152; Lauro Vinícius Ramos Rabha, OAB/RJ 169.856; Gabriela Torres de Carvalho, OAB/RJ 129.758; Érica Oliveira Fortuna, OAB/RJ 170.179.
Requerido: Partido do Movimento Democrático Brasileiro – Diretório Municipal de Itaguaí/RJ.
Advogados: Dr. Carlos Cerdeira Frota de França, OAB/RJ 154.061; Dr. Marcelo Alessandro Clarindo dos Santos, OAB/RJ 109.091.
Decisão (fls. 160/161): "Intimadas as partes para esclarecerem o motivo do arrolamento de testemunhas, estas se manifestaram e afirmaram tratar-se de necessidade imperiosa para comprovar a justa causa, ou sua ausência, a depender se arroladas pelo requerido ou requerente. Também alegam que a justa causa da desfiliação implica a manutenção do mandato pelo requerido, em que pese a mudança de partido e, portanto a prova testemunhal seria indispensável para comprová-la. No entanto, as testemunhas arroladas estão diretamente envolvidas com o caso, pertencem ao ambiente político, e seus depoimentos seriam em adágio aos interesses de quem as arrolou. Outrossim, sendo certo, que a justa causa é adjetivação jurídica de competência do órgão julgador, provas testemunhais não trariam informações inéditas aos autos e nem determinariam a justa causa, que insisto, trata-se de valoração jurídica de competência do órgão julgador. Pelo exposto indefiro a produção de prova oral.

Intimem-se as partes para apresentarem as alegações finais, nos termos do art.10 da Resolução nº680/07 do TRE/RJ".
Itaguaí/RJ, 19/03/2012.
Sérgio Luiz Ribeiro de Souza
Juiz Eleitoral

109ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAIS 008/2012 E 009/2012

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

109ª ZONA ELEITORAL MUNICIPIO DE MACAÉ/RJ

EDITAL Nº 008/2012

Faço público, aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que será realizada no dia vinte e nove do mês de março do ano de dois mil e doze, às 17:00 horas, na sede deste Juízo, localizada no Cartório Eleitoral desta 109ª Zona Eleitoral/RJ, situado na Rua Visconde de Quissamã, 174, nesta cidade, CORREIÇÃO ORDINÁRIA deste Juízo, podendo todos os que quiserem ou conhecimento tiverem de alguma queixa ou reclamação a formular, ou da existência de possíveis irregularidades, ali comparecerem, apresentando publicamente os seus reclamos para a tomada das providências e medidas legais cabíveis. E para que chegue ao conhecimento de todos, firmo o presente Edital que vai assinado por mim, Dr. Felipe Carvalho Gonçalves da Silva, Juiz da 109ª Zona Eleitoral/RJ, e pelo senhor William Dias Marchiote, Chefe de Cartório, designado Secretário para os trabalhos da correição, que este Edital digitou. Dado e passado nesta cidade, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e doze.
FELIPE CARVALHO GONÇALVES DA SILVA
Juiz Eleitoral

EDITAL Nº 009/2012
O Doutor FELIPE CARVALHO GONÇALVES DA SILVA, Juiz desta Centésima Nona Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 01 a 15 de março de 2012.Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.
DADO E PASSADO nesta cidade de Macaé, no dia dezesseis do mês de março do ano de dois mil e doze. Eu, William Dias Marchiote, Chefe de Cartório, o digitei e subscrevo.
FELIPE CARVALHO GONÇALVES DA SILVA
Juiz Eleitoral

110ª Zona Eleitoral

Editais

Edital nº 32/2012

Faço público, aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que será realizada no dia vinte e oito do mês de março do ano de dois mil e doze, às 14:00 horas, na sede deste Juízo, localizado no Cartório Eleitoral desta 110ª Zona Eleitoral/RJ, situado na Rua Doutor Domingos Bellizze nº 183 – Centro, nesta cidade, CORREIÇÃO ORDINÁRIA deste Juízo, podendo todos os que quiserem ou conhecimento tiverem de alguma queixa ou reclamação a formular, ou da existência de possíveis irregularidades, ali comparecerem, apresentando publicamente os seus reclamos para a tomada das providências e medidas legais cabíveis. E para que chegue ao conhecimento de todos, firmo o presente Edital que vai assinado por mim Dra. PATRICIA DOMINGUES SALUSTIANO, Juíza da 110ª Zona Eleitoral/RJ, e pela Sra. ADRIANA BORGES DA SILVA, designada Secretária para os trabalhos da correição, conforme portaria nº 01/2012. Dado e passado nesta cidade, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e doze.

PATRICIA DOMINGUES SALUSTIANO
Juíza Eleitoral – 110ª ZE/RJ

Portarias

Portaria nº 002/2012

A Dra. PATRÍCIA DOMINGUES SALUSTIANO,MM. Juíza da 110ª Zona Eleitoral em Magé, por nomeação na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1 – AUTORIZAR ao Cartório da 110ª Zona Eleitoral de Magé a gerar, excepcionalmente, a GRU Cobrança para os eleitores que buscarem esse serviço durante o tempo em que durar a greve dos vigilantes das agências bancárias;
Art. 2 – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Magé, 20 de março de 2012.

PATRÍCIA DOMINGUES SALUSTIANO
JUÍZA ELEITORAL – 110ª ZE/RJ

Portaria nº 001/2012

A Dra. PATRICIA DOMINGUES SALUSTIANO, MM Juíza da 110ª Zona Eleitoral em Magé, por nomeação na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora ADRIANA BORGES DA SILVA para secretariar os atos relativos à Correição Ordinária, que se realizará no dia 28/03/2012, conforme Edital n.º 32/2012.

Magé, 20 de março de 2012.

PATRICIA DOMINGUES SALUSTIANO
Juíza Eleitoral – 110ªZE/RJ

112ª Zona Eleitoral

Editais

RELAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS E INSCRIÇÕES INSERIDAS NO CADASTRO, INDEFERIDAS E CONVERTIDAS EM DILIGÊNCI

Juízo da 112ª. Zona Eleitoral
Município de Miracema – RJ

EDITAL N.º 008/2012

A MM Dr. Renata Palheiro Mendes de Almeida, Juíza da 112.ª ZE/RJ – Miracema, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc....

Considerando o disposto no art. 7.º, §§ 1.º e 2.º, da Lei n.º 6.996/82 e no Aviso CRE n.º 65/2011;

FAZ SABER, a todos que o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO E TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 01 a 14 de março de 2012.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE n.º 21.538/03, arts. 17, § 1.º e 18 § 5.º), a contar da publicação deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Miracema, em 19 de março de 2012. Eu, Valério Nogueira Soares, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai assinado pela Juíza Eleitoral.

Renata Palheiro Mendes de Almeida
Juíza Eleitoral – 112.ª ZE/RJ

119ª Zona Eleitoral

Decisões

Representações

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
119ª ZONA ELEITORAL

Representação n.º 163-60.2011.6.19.0000
Representante: Ministério Público Eleitoral
Representado: SIGILOSO
Ação: Doação de recursos acima do limite legal
Advogados: Cláudio José Pereira de Souza, OAB-RJ: 83.073
Angela Almeida de Alvarenga Ferreira, OAB-RJ: 182.125-E

DECISÃO (fls. 147):

"Cuida-se de representação eleitoral por doação acima do limite legal.
O representado apresentou defesa em que arrola uma série de testemunhas, sendo que para uma delas não foi declarado o endereço.
Analisando-se a pretensão condenatória deduzida verifica-se que a oitiva de testemunhas em nada contribuirá para o deslinde da questão, pois a matéria é estritamente objetiva com relação à análise das declarações de Imposto de Renda apresentada e o valor das doações realizadas.
Sendo assim, como cabe ao juiz a condução célere do processo e, segundo o artigo 130, do CPC, as provas inúteis ou meramente protelatórias podem ser indeferidas, entendo que a produção de prova testemunhal requerida pelo representado só tumultuará o andamento do feito sem qualquer proveito prático.
Além disso, o próprio artigo 22, I, a, da Lei Complementar n.º 64/90 prevê o arrolamento de testemunhas apenas nos casos cabíveis, o que efetivamente não é a hipótese dos autos.
Sendo assim, indefiro a oitiva das testemunhas arroladas na defesa.
Digam as partes se têm outras diligências a requerer, valendo o silêncio como concordância com o encerramento da instrução.
P. I. Dê-se ciência ao Ministério Público."

Rio de Janeiro, 13 de março de 2012. (a) ANDRÉ FERNANDES ARRUDA, JUIZ ELEITORAL

Despachos

Representações

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
119ª ZONA ELEITORAL

Representação n° 1037-73.2011.6.00.0000
Assunto: Doação de recursos acima do limite legal
Representante: SIGILOSO
Representados: SIGILOSO
Advogados: Eduardo Damian Duarte, OAB/RJ 106783
André Luiz Faria Miranda, OAB/RJ 99.593
Filipe Orlando Danan Saraiva, OAB 159.011
Marcello Silva Falci Couri, OAB/Rj131.512
Fabiana Lucia Schmitt Duvivier de Albuquerque Mello, OAB/RJ109.568
Gabriela Torres de Carvalho, OAB/RJ 129.758
Lauro Vinicius Ramos Rabha, OAB/RJ 177.337E
Leandro Delphino, OAB/RJ 189.781-E

Despacho (fl. 357): "À defesa e ao Ministério Público Eleitoral para manifestarem-se sobre a informação de fls. 346/356, no prazo comum de 3 (três) dias.
Rio de Janeiro, 19 de março de 2012. (a) André Fernandes Arruda, Juiz Eleitoral.

124ª Zona Eleitoral

Portarias

Portaria n.º 3/2012

A Doutora CAMILLA PRADO , Juíza Titular da 124.ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE :

Autorizar os servidores do cartório a emitirem GRU- Cobrança, para pagamento de multas eleitorais com valores inferiores a R$ 50,00 (cinquenta reais), tornando possível o recolhimento em qualquer instituição bancária, casas lotéricas, bem como nos Correios, enquanto durar a greve dos vigilantes bancários.
Tornar sem efeito as Portarias n.º 4/2011, 6/2011, 7/2011, 1/2012 e 2/2012.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2012.

CAMILLA PRADO
Juíza Eleitoral

130ª Zona Eleitoral

Editais

Edital de Publicação

EDITAL n.º 009 / 2012

FAÇO PÚBLICO, aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que será realizada no dia vinte e oito do mês de março do ano de dois mil e doze, às 14:00 horas, na sede deste Juízo, localizada no Cartório Eleitoral desta 130.ª Zona Eleitoral/RJ, situado na Praça dos Três Poderes, s/n.º - Edifício do Fórum, Centro, nesta cidade, CORREIÇÃO ORDINÁRIA deste Juízo, podendo todos os que quiserem ou conhecimento tiverem de alguma queixa ou reclamação a formular, ou da existência de possíveis irregularidades, ali comparecerem, apresentando publicamente os seus reclamos para a tomada das providências e medidas legais cabíveis. E para que chegue ao conhecimento de todos, firmo o presente

Edital que vai assinado por mim, Dr. LEONARDO CAJUEIRO D'AZEVEDO, Juiz da 130.ª Zona Eleitoral/RJ, e pelo servidor Carlos Henrique Santos de Oliveira, analista judiciário, matr. TRE/RJ n.º 9612003, designado Secretário para os trabalhos da correição, que este Edital digitou. Dado e passado nesta cidade, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e doze.

São Francisco de Itabapoana /RJ, 20 de março de 2012.

LEONARDO CAJUEIRO D'AZEVEDO
Juiz Eleitoral

VISTO:

Carlos Henrique Santos de Oliveira
Secretário da Correição

Portarias

Portaria de Nomeação de Secretário/Correição

PORTARIA N.º 002/2012

O Doutor LEONARDO CAJUEIRO D'AZEVEDO, Juiz da 130.ª Zona Eleitoral/São Francisco de Itabapoana/RJ, por nomeação na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor Carlos Henrique Santos de Oliveira, Analista Judiciário do Quadro Permanente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, matrícula 9612003, lotado nesta 130° Zona Eleitoral, como secretário da Correição Ordinária que será realiza no dia 28/03/2012, às 14:00 horas, conforme Edital nº 009/2012.

Esta Portaria entra em vigor nesta data

Publique-se. Cumpra-se.

São Francisco de Itabapoana/RJ, 20 de março de 2012.

LEONARDO CAJUEIRO D'AZEVEDO
JUIZ ELEITORAL

149ª Zona Eleitoral

Sentenças

Sentença - proc. 65-16.2011.619.0149

Processo Judicial 65-16.2011.619.0149 – Classe RP

Representante: Coligação Magé no Rumo Certo
Advogado: Dr. Valmir Sant'Anna da Conceição, OAB/RJ nº 74450
Representado: Partido Popular Socialista – PPS
Representado: Genivaldo Ferreira Nogueira
Advogado: Dra. Michele Macedo Deluca Alves, OAB/RJ nº 141416

Sentença (fls. 74/75)

Trata-se de representação eleitoral, ajuizada pela Coligação Magé no Rumo Certo, integrado pelos PMDB/PSDB/PSL/PSC, em face do Partido Popular Socialista - PPS e de Genivaldo Ferreira Nogueira, candidato a prefeito de Magé/RJ, por propaganda eleitoral irregular, requerendo, ao final: a notificação dos Representados para a apresentação de defesa, no prazo legal; a busca e apreensão da propaganda irregular; a declaração de inelegibilidade de candidato que não faz parte do pólo passivo da representação; a remessa dos autos ao Ministério Público Eleitoral para a a apuração de responsabilidade criminal dos Representados (...).

(...) Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a representação, com base no art. 242, caput e parágrafo único, do Código Eleitoral c/c art. 14, parágrafo 3º, VI, da Constituição Federal c/c art. 42, parágrafo único, do Código Eleitoral c/c art. 9º, da Lei 9504/97, para, diante da inexistência de sanção pecuniária pertinente ao disposto no art. 242, caput e parágrafo único, DETERMINAR a remessa de cópia dos autos ao douto Ministério Público Eleitoral, para a tomada de providências cabíveis na esfera criminal-eleitoral, inclusive quanto à configuração de crime de desobediência (art. 347, do Código Eleitoral), tomando-se por base as representações indicadas na informação de fl. 63.

P.R.I.

Dê-se ciência ao douto Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquive-se.

Guapimirim, 16 de fevereiro de 2012.

Myriam Therezinha Simen Rangel Cury
Juíza Eleitoral – 149ª Z.E.

166ª Zona Eleitoral

Decisões

REPRESENTAÇÃO Nº 492-72.2011.6.19.0000

REPRESENTANTE:SIGILOSO
REPRESENTADO:SIGILOSO
ADVOGADO: RENATO BARICHELLO BUTZER (OAB/SP nº 275944) e INGRID QUEIROZ DIAS (OAB/RJ nº147642)

DECISÃO:

O Representado apresentou nova documentação após a prolação da sentença e após a decisão referente aos Embargos de Declaração interpostos.

Cumpre destacar que a sentença proferida pôs fim ao processo gerando o término do ofício jurisdicional no presente feito no que tange ao *decisum* , que somente pode ser alterado para fins de correção de inexatidões materiais, ou de retificação de erros de cálculo, *ex vi* do artigo 463 do CPC, ou por meio de embargos de declaração.

Paralelamente, cabe frisar que o Representado, ao menos em dois momentos processuais anteriores, quais sejam, apresentação de defesa e de alegações finais, teve a oportunidade de aduzir e trazer aos autos toda a prova documental que julgasse necessária, deixando, entretanto, de fazê-lo.

Isto posto, publique-se a decisão proferida em relação aos Embargos de Declaração, a decisão de fls. 456 bem como a presente decisão; dando-se regular prosseguimento ao presente processo.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2012.

RICARDO CYFER
Juiz Eleitoral da 166ª Zona Eleitoral

REPRESENTAÇÃO Nº 492-72.2011.6.19.0000

REPRESENTANTE:SIGILOSO
REPRESENTADO:SIGILOSO
ADVOGADO: RENATO BARICHELLO BUTZER (OAB/SP nº 275944) e INGRID QUEIROZ DIAS (OAB/RJ nº147642)

DECISÃO:

Recebo os presentes Embargos Declaratórios, mas deixo de acolhê-los pelas seguintes razões.

Esclareça-se que esse Juízo não deixou de apreciar a tese referente à demonstração financeira apresentada pela Embargante. Em realidade, considerou-se estritamente o que dispõe a legislação no sentido de que a base de cálculo para a incidência do percentual limite para as doações eleitorais consiste no faturamento bruto da PJ doadora que consta da declaração de rendimentos oriundo da SRF. Vale adicionar que sequer vieram oportunamente aos autos declaração retificadora para informar o Juízo quanto ao suposto faturamento real obtido no ano calendário 2009.

Assim indeferimos o requerido pelo Embargante. P.R.I. .

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 2012.

RICARDO CYFER
Juiz Eleitoral da 166ª Zona Eleitoral

REPRESENTAÇÃO Nº 492-72.2011.6.19.0000

REPRESENTANTE:SIGILOSO
REPRESENTADO:SIGILOSO
ADVOGADO: RENATO BARICHELLO BUTZER (OAB/SP nº 275944) e INGRID QUEIROZ DIAS (OAB/RJ nº147642)

DECISÃO:

O Representado apresentou nova documentação após a prolação da sentença e na mesma data na qual foi proferida e entregue ao cartório a decisão referente aos Embargos de Declaração interpostos.

Cumpre destacar que a sentença proferida pôs fim ao processo, gerando o término do ofício jurisdicional no presente feito no que tange ao *decisum* , que somente pode ser alterado para fins de correção de inexatidões materiais, ou de retificação de erros de cálculo, *ex vi* do artigo 463 do CPC, ou por meio de embargos de declaração.

Paralelamente, cabe frisar que o Representado, ao menos em dois momentos processuais anteriores, quais sejam, apresentação de defesa e de alegações finais, teve a oportunidade de aduzir e trazer aos autos toda a prova documental que julgasse necessária, deixando, entretanto, de fazê-lo.

Isto posto, publique-se a decisão proferida em relação aos Embargos de Declaração, bem como a presente decisão; dando-se regular prosseguimento ao presente processo.

Rio de Janeiro, 06 de março de 2012.

RICARDO CYFER
Juiz Eleitoral da 166ª Zona Eleitoral

REPRESENTAÇÃO Nº 428-62.2011.6.19.0000

REPRESENTANTE:SIGILOSO
REPRESENTADO:SIGILOSO
ADVOGADO:RENATO BARICHELLO BUTZER (OAB/SP nº 275944) e INGRID QUEIROZ DIAS (OAB/RJ nº 147642)

DECISÃO :

Recebo os presentes Embargos Declaratórios, mas deixo de acolhê-los pelas seguintes razões.
... Assim indeferimos o requerido pelo Embargante. P.R.I..

Rio de Janeiro, 19 de março de 2012

RICARDO CYFER
Juiz Eleitoral da 166ª Zona Eleitoral

REPRESENTAÇÃO Nº 440-76.2011.6.19.0000

REPRESENTANTE:SIGILOSO
REPRESENTADO:SIGILOSO
ADVOGADO:RENATO BARICHELLO BUTZER (OAB/SP nº 275944) e INGRID QUEIROZ DIAS (OAB/RJ nº 147642)

DECISÃO :

Recebo os presentes Embargos Declaratórios, mas deixo de acolhê-los pelas seguintes razões.
... Assim indeferimos o requerido pelo Embargante. P.R.I..

Rio de Janeiro, 19 de março de 2012

RICARDO CYFER
Juiz Eleitoral da 166ª Zona Eleitoral

REPRESENTAÇÃO Nº 456-30.2011.6.19.0000

REPRESENTANTE:SIGILOSO
REPRESENTADO:SIGILOSO
ADVOGADO: RENATO BARICHELLO BUTZER (OAB/SP nº 275944) e INGRID QUEIROZ DIAS (OAB/RJ nº147642)

DECISÃO :

Recebo os presentes Embargos Declaratórios, mas deixo de acolhê-los pelas seguintes razões.
... Assim indeferimos o requerido pelo Embargante. P.R.I..

Rio de Janeiro, 19 de março de 2012

RICARDO CYFER
Juiz Eleitoral da 166ª Zona Eleitoral

REPRESENTAÇÃO Nº 448-53.2011.6.19.0000

REPRESENTANTE:SIGILOSO
REPRESENTADO:SIGILOSO
ADVOGADO: RENATO BARICHELLO BUTZER (OAB/SP nº 275944) e INGRID QUEIROZ DIAS (OAB/RJ nº147642)

DECISÃO :

Recebo os presentes Embargos Declaratórios, mas deixo de acolhê-los pelas seguintes razões.
... Assim indeferimos o requerido pelo Embargante. P.R.I..

Rio de Janeiro, 19 de março de 2012

RICARDO CYFER
Juiz Eleitoral da 166ª Zona Eleitoral

REPRESENTAÇÃO Nº 473-66.2011.6.19.0000

REPRESENTANTE:SIGILOSO
REPRESENTADO:SIGILOSO
ADVOGADO:RENATO BARICHELLO BUTZER (OAB/SP nº 275944) e INGRID QUEIROZ DIAS (OAB/RJ nº 147642)

DECISÃO :

Recebo os presentes Embargos Declaratórios, mas deixo de acolhê-los pelas seguintes razões.
... Assim indeferimos o requerido pelo Embargante. P.R.I..

Rio de Janeiro, 19 de março de 2012

RICARDO CYFER
Juiz Eleitoral da 166ª Zona Eleitoral

REPRESENTAÇÃO Nº 432-02.2011.6.19.0000

REPRESENTANTE:SIGILOSO
REPRESENTADO:SIGILOSO
ADVOGADO: RENATO BARICHELLO BUTZER (OAB/SP nº 275944) e INGRID QUEIROZ DIAS (OAB/RJ nº 147642)

DECISÃO :

Recebo os presentes Embargos Declaratórios, mas deixo de acolhê-los pelas seguintes razões.
... Assim indeferimos o requerido pelo Embargante. P.R.I..

Rio de Janeiro, 19 de março de 2012

RICARDO CYFER
Juiz Eleitoral da 166ª Zona Eleitoral

REPRESENTAÇÃO Nº 433-84.2011.6.19.0000

REPRESENTANTE:SIGILOSO
REPRESENTADO:SIGILOSO
ADVOGADO: RENATO BARICHELLO BUTZER (OAB/SP nº 275944) e INGRID QUEIROZ DIAS (OAB/RJ nº147642)

DECISÃO :

Recebo os presentes Embargos Declaratórios, mas deixo de acolhê-los pelas seguintes razões.
... Assim indeferimos o requerido pelo Embargante. P.R.I..

Rio de Janeiro, 19 de março de 2012

RICARDO CYFER
Juiz Eleitoral da 166ª Zona Eleitoral

REPRESENTAÇÃO Nº 549-90.2011.6.19.0000

REPRESENTANTE:SIGILOSO
REPRESENTADO:SIGILOSO
ADVOGADO: RENATO BARICHELLO BUTZER (OAB/SP nº 275944) e INGRID QUEIROZ DIAS (OAB/RJ nº147642)

DECISÃO :

Recebo os presentes Embargos Declaratórios, mas deixo de acolhê-los pelas seguintes razões.
... Assim indeferimos o requerido pelo Embargante. P.R.I..

Rio de Janeiro, 19 de março de 2012

RICARDO CYFER
Juiz Eleitoral da 166ª Zona Eleitoral

REPRESENTAÇÃO Nº 434-69.2011.6.19.0000

REPRESENTANTE:SIGILOSO
REPRESENTADO:SIGILOSO
ADVOGADO:RENATO BARICHELLO BUTZER (OAB/SP nº 275944) e INGRID QUEIROZ DIAS (OAB/RJ nº 147642)

DECISÃO :

Recebo os presentes Embargos Declaratórios, mas deixo de acolhê-los pelas seguintes razões.
... Assim indeferimos o requerido pelo Embargante. P.R.I..

Rio de Janeiro, 19 de março de 2012

RICARDO CYFER
Juiz Eleitoral da 166ª Zona Eleitoral

REPRESENTAÇÃO Nº 489-20.2011.6.19.0000

REPRESENTANTE:SIGILOSO
REPRESENTADO:SIGILOSO
ADVOGADO:RENATO BARICHELLO BUTZER (OAB/SP nº 275944) e INGRID QUEIROZ DIAS (OAB/RJ nº 147642)

DECISÃO :

Recebo os presentes Embargos Declaratórios, mas deixo de acolhê-los pelas seguintes razões.
... Assim indeferimos o requerido pelo Embargante. P.R.I..

Rio de Janeiro, 19 de março de 2012

RICARDO CYFER
Juiz Eleitoral da 166ª Zona Eleitoral

REPRESENTAÇÃO Nº 476-21.2011.6.19.0000

REPRESENTANTE:SIGILOSO
REPRESENTADO:SIGILOSO
ADVOGADO:RENATO BARICHELLO BUTZER (OAB/SP nº 275944) e INGRID QUEIROZ DIAS (OAB/RJ nº 147642)

DECISÃO :

Recebo os presentes Embargos Declaratórios, mas deixo de acolhê-los pelas seguintes razões.
... Assim indeferimos o requerido pelo Embargante. P.R.I..

Rio de Janeiro, 19 de março de 2012

RICARDO CYFER
Juiz Eleitoral da 166ª Zona Eleitoral

REPRESENTAÇÃO Nº 436-39.2011.6.19.0000

REPRESENTANTE:SIGILOSO
REPRESENTADO:SIGILOSO
ADVOGADO:RENATO BARICHELLO BUTZER (OAB/SP nº 275944) e INGRID QUEIROZ DIAS (OAB/RJ nº 147642)

DECISÃO :

Recebo os presentes Embargos Declaratórios, mas deixo de acolhê-los pelas seguintes razões.
... Assim indeferimos o requerido pelo Embargante. P.R.I..

Rio de Janeiro, 19 de março de 2012

RICARDO CYFER
Juiz Eleitoral da 166ª Zona Eleitoral

REPRESENTAÇÃO Nº 441-61.2011.6.19.0000

REPRESENTANTE:SIGILOSO
REPRESENTADO:SIGILOSO
ADVOGADO:RENATO BARICHELLO BUTZER (OAB/SP nº 275944) e INGRID QUEIROZ DIAS (OAB/RJ nº 147642)

DECISÃO :

Recebo os presentes Embargos Declaratórios, mas deixo de acolhê-los pelas seguintes razões.
... Assim indeferimos o requerido pelo Embargante. P.R.I..

Rio de Janeiro, 19 de março de 2012

RICARDO CYFER
Juiz Eleitoral da 166ª Zona Eleitoral

REPRESENTAÇÃO Nº 545-53.2011.6.19.0000

REPRESENTANTE:SIGILOSO
REPRESENTADO:SIGILOSO
ADVOGADO:RENATO BARICHELLO BUTZER (OAB/SP nº 275944) e INGRID QUEIROZ DIAS (OAB/RJ nº 147642)

DECISÃO :

Recebo os presentes Embargos Declaratórios, mas deixo de acolhê-los pelas seguintes razões.
... Assim indeferimos o requerido pelo Embargante. P.R.I..

Rio de Janeiro, 19 de março de 2012

RICARDO CYFER
Juiz Eleitoral da 166ª Zona Eleitoral

REPRESENTAÇÃO Nº 437-24.2011.6.19.0000

REPRESENTANTE:SIGILOSO
REPRESENTADO:SIGILOSO
ADVOGADO:RENATO BARICHELLO BUTZER (OAB/SP nº 275944) e INGRID QUEIROZ DIAS (OAB/RJ nº 147642)

DECISÃO :

Recebo os presentes Embargos Declaratórios, mas deixo de acolhê-los pelas seguintes razões.
... Assim indeferimos o requerido pelo Embargante. P.R.I..

Rio de Janeiro, 19 de março de 2012

RICARDO CYFER
Juiz Eleitoral da 166ª Zona Eleitoral

REPRESENTAÇÃO Nº 468-44.2011.6.19.0000

REPRESENTANTE:SIGILOSO
REPRESENTADO:SIGILOSO
ADVOGADO:RENATO BARICHELLO BUTZER (OAB/SP nº 275944) e INGRID QUEIROZ DIAS (OAB/RJ nº 147642)

DECISÃO :

Recebo os presentes Embargos Declaratórios, mas deixo de acolhê-los pelas seguintes razões.
... Assim indeferimos o requerido pelo Embargante. P.R.I..

Rio de Janeiro, 19 de março de 2012

RICARDO CYFER
Juiz Eleitoral da 166ª Zona Eleitoral

REPRESENTAÇÃO Nº 541-16.2011.6.19.0000

REPRESENTANTE:SIGILOSO
REPRESENTADO:SIGILOSO
ADVOGADO: RENATO BARICHELLO BUTZER (OAB/SP nº 275944) e INGRID QUEIROZ DIAS (OAB/RJ nº147642)

DECISÃO :

Recebo os presentes Embargos Declaratórios, mas deixo de acolhê-los pelas seguintes razões.
... Assim indeferimos o requerido pelo Embargante. P.R.I..

Rio de Janeiro, 19 de março de 2012

RICARDO CYFER
Juiz Eleitoral da 166ª Zona Eleitoral

Sentenças

REPRESENTAÇÃO Nº 294-35.2011.6.19.0000

REPRESENTANTE:SIGILOSO
REPRESENTADO:SIGILOSO
ADVOGADO: LAURO MARIO PERDIGÃO SCHUCH – OAB/RJ 37.500

SENTENÇA:

...Pelo exposto, ***JULGO PROCEDENTE O PEDIDO*** para condenar o Representado nos termos no artigo 23, §§ 1º, inciso I e 3º, da Lei 9.504/97, consistente em multa de cinco vezes o valor da quantia doada em excesso e ainda condenar o Representado, consoante artigo 1º, inciso I, alíneas *j e p,* da Lei Complementar 64/90, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar 135/10, devendo ser encaminhada cópia da presente ao Juiz do Registro Eleitoral da Capital após o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2012

RICARDO CYFER
Juiz Eleitoral da 166ª Zona Eleitoral

178ª Zona Eleitoral

Portarias

PORTARIA Nº 02/2012

A DOUTORA VALÉRIA PACHÁ BICHARA, Juíza da 178ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro (em exercício), por nomeação na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais,

Considerando-se a necessidade da regular prestação dos serviços realizados nesta 178ª ZE/RJ,

Considerando-se o Princípio da Eficiência, basilar da Administração Pública, insculpido no art. 37, *caput* da CRFB/88,

Considerando-se, ainda, o disposto no Título II, Capítulo II, Item 4.1 do Manual de Procedimentos Cartorários (Provimento nº 01/2010 – CRE/RJ), **RESOLVE**:

Art. 1º. AUTORIZAR os servidores Gisele Verônica Christensen, Técnico Judiciário deste Egrégio Tribunal, matrícula 00706192, Luciano Ribeiro do Nascimento, Técnico Judiciário deste Egrégio Tribunal, matrícula 00706126, Kátia Queiroz Bessa, Técnico Judiciário do TRT/DF, matrícula 00005253 e Marijeise Siqueira Souza, matrícula 00115014, Analista Judiciário deste Egrégio Tribunal, a:

I – subscreverem as certidões expedidas exclusivamente através do Sistema Elo;

II – autuarem e registrarem os feitos judiciais e administrativos de competência do juízo, bem assim, promoverem a sua movimentação, acompanhando os prazos e praticando todos os atos ordinatórios necessários a sua tramitação regular;

III – lavrarem os atos e termos dos processos judiciais e administrativos, autenticarem as folhas dos autos e fazerem rubricar pelas testemunhas aquelas de que constarem os respectivos depoimentos;

IV – prestarem às partes interessadas, advogados e representantes informações sobre o estado e andamento dos feitos, ressalvados os casos de processo que corra em segredo de justiça.

Art. 2º. Revoga-se a Portaria nº **05/07** deste Juízo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 20 de março de 2012.

VALÉRIA PACHÁ BICHARA
Juíza Eleitoral – 178ªZE/RJ (em exercício)

181ª Zona Eleitoral

Intimações

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10/2012 (PRAZO 20 DIAS)

O Dr. RICARDO PINHEIRO MACHADO, Juiz em exercício na 181ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, ***FAZ SABER*** a todos que o presente ***EDITAL*** virem, ou dele tomarem conhecimento, que neste ato, NOTIFICA os filiados abaixo descritos, por se encontrar em local incerto e não sabido, a recorrer no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação do presente edital, da decisão exarada nos autos dos processos abaixo relacionados, que determinou o cancelamento da filiação partidária em duplicidade por descumprimento do parágrafo único do art. 22 da Lei nº 9.096/95. Para tanto, o filiado poderá comparecer ao cartório eleitoral, localizado na Rua Paulino Rodrigues de Souza, 2001, centro, Iguaba Grande/RJ no horário de expediente, das 11h às 19h, ressaltando-se que os feitos terão prosseguimentos independentemente do comparecimento do interessado.

Filiado	Titulo	partidos	processo:
JOSIMAR MARQUES DA SILVA	016648670361	PMDB,PSD	0000076-46.2011.619.0181
NILTON PEREIRA DOS SANTOS	082637160345	PRB,PV	0000091-15.2011.619.0181
PAULO FERNANDO DA SILVA	009658750302	PR,PTDOB	0000094-67.2011.619.0181
DIANA MARTA R.DOS SANTOS	134520130302	PSC,PP	0000062-62.2011.619.0181
EVA DAS GRAÇAS S.RAIMUNDO	105262870302	PCDOB,PDT	0000065-17.2011.619.0181
JOCINEI MARTINS VIANA	041274630361	PMDB,PDT	0000068-69.2011.619.0181
HELENA MARIA DA CONCEIÇÃO	032619900310	PT,PTDOB	0000070-39.2011.619.0181
VANESSA DA SILVA FERREIRA	106268030310	PSB,PSDB	0000104-14.2011.619.0181
JOSIAS DOS SANTOS COSTA JR.	120947820302	PMDB,PRB	0000075-61.2011.619.0181
VALDEMIR JOSE DA SILVA	106432500388	PR,PDT	0000103-292011.619.0181

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou O Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Iguaba Grande, aos vinte dias do mês de Março do ano de 2012. Eu, Marcia Fialho, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai assinado pela Juiz Eleitoral.

RICARDO PINHEIRO MACHADO
Juiz Eleitoral em exercício

182ª Zona Eleitoral

Editais

Edital nº 11/2012

A Doutora ANA PAULA DELDUQUE MIGUEIS LAVIOLA DE FREITAS, Juíza em exercício da 182ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.996/82 e no Aviso nº 65/2011 da Corregedoria Regional Eleitoral/RJ, e para os fins do disposto no § 1º do art. 17 e § 5º do art. 18, da Res. TSE nº 21.538/03,

FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que encontra-se à disposição dos interessados no Cartório desta 182ª Zona Eleitoral, com sede à Rua Godofredo Viana, 400, Taquara, a relação das operações de inscrição e de transferência incluídas no Cadastro Eleitoral no período de 1º a 14 de março de 2012.

FAZ SABER, também, que não houve nenhuma operação indeferida ou convertida em diligência por este Juízo no referido período.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste Município do Rio de Janeiro, em 15 de março de dois mil e doze. Eu, Lessandra Costa de Carvalho Avila, Chefe de Cartório, digitei o presente, que

vai assinado pela Juíza Eleitoral.

Ana Paula Delduque Migueis Laviola de Freitas
Juíza em exercício da 182ª Zona Eleitoral/RJ

184ª Zona Eleitoral

Balanços Contábeis

BALANÇO PATRIMONIAL

Processo nº 61-68.2011.6.19.0184
PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN
EXERCÍCIO 2008

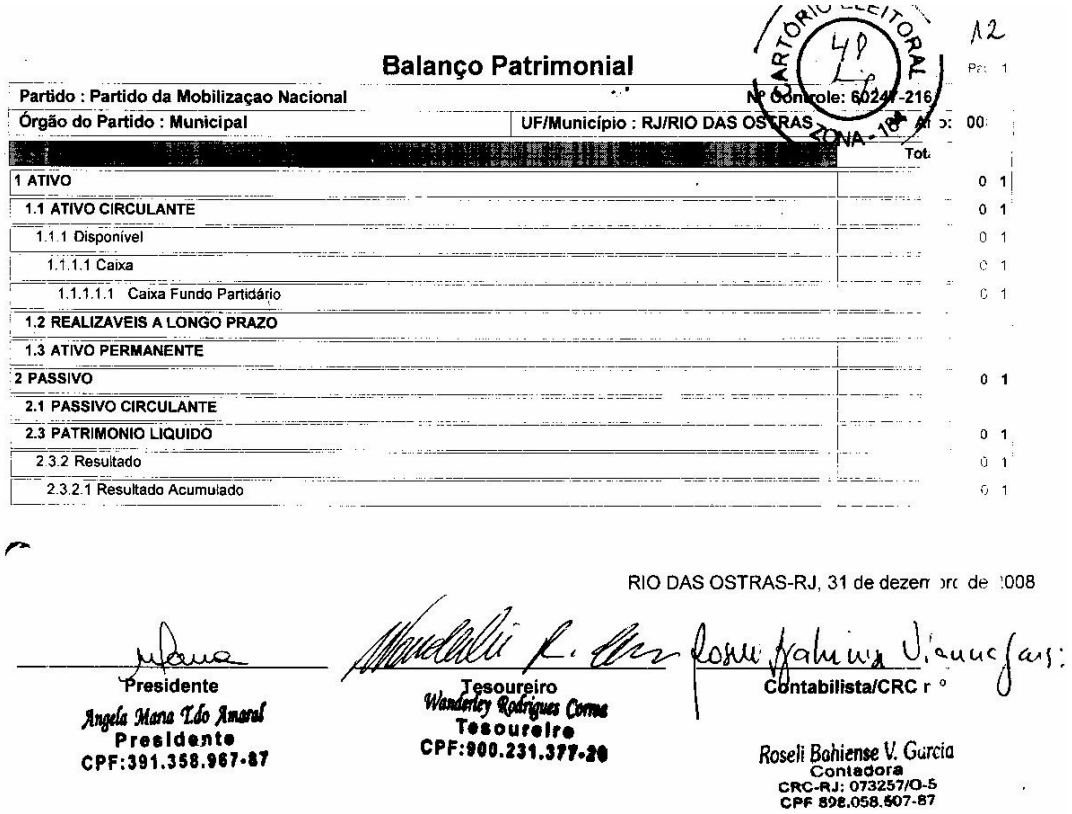

Balanço Patrimonial

Partido : Partido da Mobilizaçao Nacional — Nº Controle: 6024V-216
Órgão do Partido : Municipal — UF/Município : RJ/RIO DAS OSTRAS — Ano: 00

1 ATIVO		0 1
1.1 ATIVO CIRCULANTE		0 1
1.1.1 Disponível		0 1
1.1.1.1 Caixa		0 1
1.1.1.1.1 Caixa Fundo Partidário		0 1
1.2 REALIZAVEIS A LONGO PRAZO		
1.3 ATIVO PERMANENTE		
2 PASSIVO		0 1
2.1 PASSIVO CIRCULANTE		
2.3 PATRIMONIO LIQUIDO		0 1
2.3.2 Resultado		0 1
2.3.2.1 Resultado Acumulado		0 1

RIO DAS OSTRAS-RJ, 31 de dezembro de 2008

Presidente
Angela Maria Ldo Amaral
Presidente
CPF:391.358.967-87

Tesoureiro
Wanderley Rodrigues Correa
Tesoureiro
CPF:900.231.377-20

Contabilista/CRC nº
Roseli Bahiense V. Garcia
Contadora
CRC-RJ: 073257/O-5
CPF 898.058.507-87

BALANÇO PATRIMONIAL

Processo nº 62-53.2011.6.19.0184
PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN
EXERCÍCIO 2009

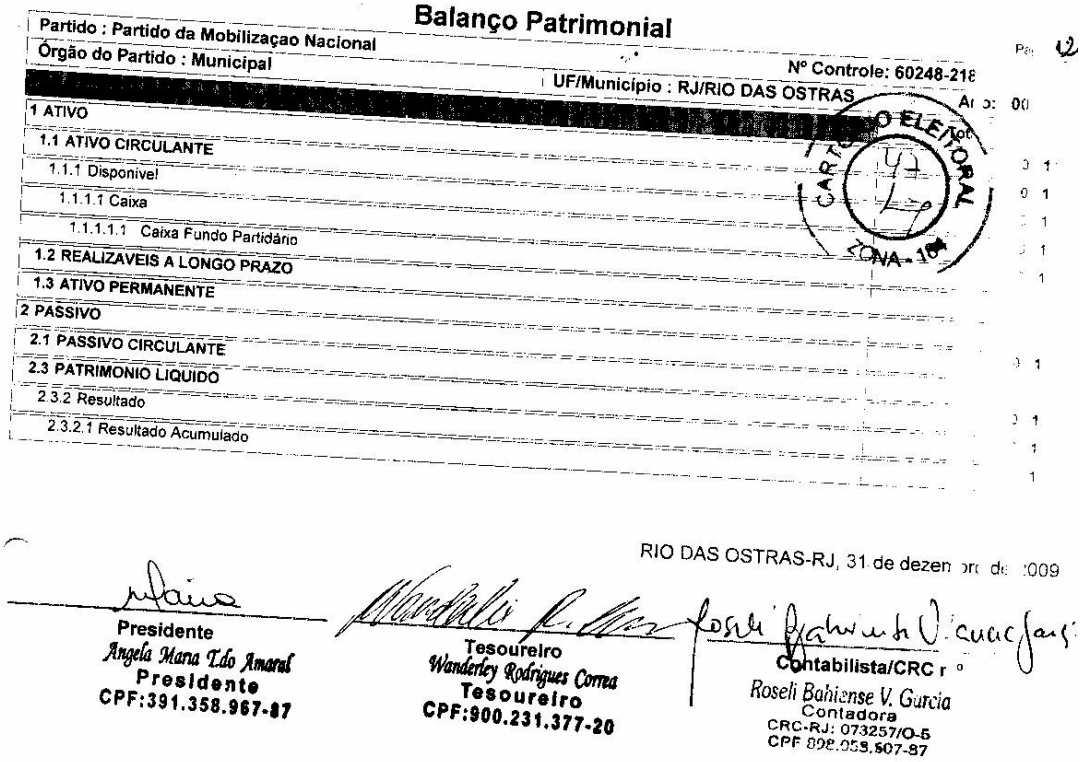

Balanço Patrimonial

Partido : Partido da Mobilizaçao Nacional
Órgão do Partido : Municipal
Nº Controle: 60248-218
UF/Município : RJ/RIO DAS OSTRAS

1 ATIVO	
1.1 ATIVO CIRCULANTE	
1.1.1 Disponivel	
1.1.1.1 Caixa	
1.1.1.1.1 Caixa Fundo Partidário	
1.2 REALIZAVEIS A LONGO PRAZO	
1.3 ATIVO PERMANENTE	
2 PASSIVO	
2.1 PASSIVO CIRCULANTE	
2.3 PATRIMONIO LIQUIDO	
2.3.2 Resultado	
2.3.2.1 Resultado Acumulado	

RIO DAS OSTRAS-RJ, 31 de dezembro de 2009

Presidente
Angela Maria T.do Amaral
Presidente
CPF:391.358.967-87

Tesoureiro
Wanderley Rodrigues Correa
Tesoureiro
CPF:900.231.377-20

Contabilista/CRC nº
Roseli Bahiense V. Garcia
Contadora
CRC-RJ: 073257/O-5
CPF 008.058.507-87

BALANÇO PATRIMONIAL

Processo nº 3-31.2012.6.19.0184
PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC
EXERCÍCIO 2008

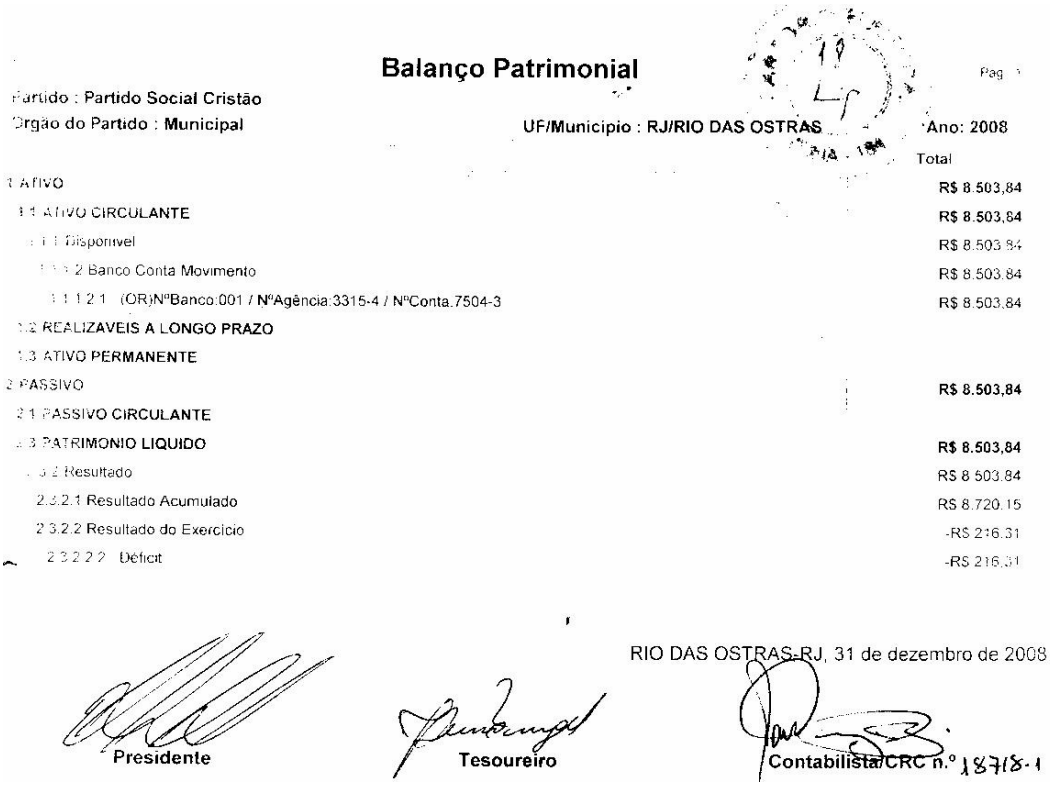

Balanço Patrimonial

Partido : Partido Social Cristão
Órgão do Partido : Municipal
UF/Município : RJ/RIO DAS OSTRAS
Ano: 2008

	Total
1 ATIVO	R$ 8.503,84
1.1 ATIVO CIRCULANTE	R$ 8.503,84
1.1.1 Disponivel	R$ 8.503,84
1.1.1.2 Banco Conta Movimento	R$ 8.503,84
1.1.1.2.1 (OR)NºBanco:001 / NºAgência:3315-4 / NºConta.7504-3	R$ 8.503,84
1.2 REALIZAVEIS A LONGO PRAZO	
1.3 ATIVO PERMANENTE	
2 PASSIVO	R$ 8.503,84
2.1 PASSIVO CIRCULANTE	
2.3 PATRIMONIO LIQUIDO	R$ 8.503,84
2.3.2 Resultado	R$ 8.503,84
2.3.2.1 Resultado Acumulado	R$ 8.720,15
2.3.2.2 Resultado do Exercicio	-R$ 216,31
2.3.2.2.2 Déficit	-R$ 216,31

RIO DAS OSTRAS-RJ, 31 de dezembro de 2008

Presidente

Tesoureiro

Contabilista/CRC n.º 18718-1

BALANÇO PATRIMONIAL

Processo nº 4-16.2012.6.19.0184
PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC
EXERCÍCIO 2009

Balanço Patrimonial

Pag 1

Partido : Partido Social Cristão
Orgao do Partido : Municipal
UF/Município : RJ/RIO DAS OSTRAS
Ano: 2009

	Total
1 ATIVO	8.047,14
1.1 ATIVO CIRCULANTE	8.047,14
1.1.1 Disponivel	8.047,14
1.1.1.2 Banco Conta Movimento	8.047,14
1.1.1.2.1 (OR)Nº Banco:001 / Nº Agência:3315-4 / Nº Conta:7504-3	8.047,14
1.2 REALIZAVEIS A LONGO PRAZO	
1.3 ATIVO PERMANENTE	
2 PASSIVO	8.047,14
2.1 PASSIVO CIRCULANTE	
2.3 PATRIMONIO LIQUIDO	8.047,14
2.3.2 Resultado	8.047,14
2.3.2.1 Resultado Acumulado	8.503,84
2.3.2.2 Resultado do Exercicio	-456,70
2.3.2.2.2 Deficit	-456,70

RIO DAS OSTRAS-RJ, 31 de dezembro de 2009

Presidente

Tesoureiro

Contabilista/CRC n.º 18718-1

BALANÇO PATRIMONIAL

Processo nº 5-98.2012.6.19.0184
PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC
EXERCÍCIO 2010

Balanço Patrimonial

Partido Social Cristão
Órgão do Partido : Municipal — UF/Município : RJ/RIO DAS OSTRAS — Ano: 2010

	Total
ATIVO	7.597,14
1 ATIVO CIRCULANTE	7.597,14
1.1	7.597,14
1.1.1	
1.1.1.1 Caixa Outros Recursos	7.500,00
1.1.1.2 Bancos Conta Movimento	97,14
1.1.1.2.01 (OR)Nº Banco 001 / Nº Agência:331-4 / Nº Conta:7504-3	97,14
2 REALIZAVEIS A LONGO PRAZO	
3 ATIVO PERMANENTE	
PASSIVO	7.597,14
4 PASSIVO CIRCULANTE	
5 PATRIMÔNIO LIQUIDO	7.597,14
5.1 Resultado	7.597,14
5.1.1 Resultado Acumulado	8.047,14
5.1.2.2 Resultado do Exercício	-450,00
5.1.2.2.2 Déficit	-450,00

RIO DAS OSTRAS-RJ, 31 de dezembro de 2011.

Presidente — Tesoureiro — Contabilista/CRC n.º 18718-1

191ª Zona Eleitoral

Editais

Edital 006/2012

Faço público, aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que será realizada no dia 29 de março do ano de dois mil e doze, às 11:00 horas, na sede deste Juízo, localizada no Cartório Eleitoral desta 191ª Zona Eleitoral/RJ, situado na Estrada da Cacuia nº 1574 – Ilha do Governador, nesta cidade do Rio de Janeiro/RJ, a CORREIÇÃO ORDINÁRIA deste Juízo, podendo todos os que quiserem ou conhecimento tiverem de alguma queixa ou reclamação a formular, ou da existência de possíveis irregularidades, ali comparecerem, apresentando publicamente os seus reclamos para a tomada das providências e medidas legais cabíveis. E para que chegue ao conhecimento de todos, firmo o presente Edital que vai assinado por mim Dra. Leila Santos Lopes, Juíza da 191ª Zona Eleitoral/RJ e pela Chefe de Cartório Giordana Santos Fernandes, designada Secretária para os trabalhos da correição, que este Edital digitou. Dado e passado nesta cidade, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e doze.

Rio de Janeiro, 12 de março de 2012.

Leila Santos Lopes – Juíza Eleitoral

Portarias

Portaria 002/2012

A Dra. Leila Santos Lopes, Juíza da 191ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar Giordana Santos Fernandes, Chefe de Cartório, matrícula 00106121, para secretariar todos os atos relativos à Correição Ordinária, que se realizará no dia 29/03/2012, conforme Edital n.º 006/12.
Rio de Janeiro, 12 de março de 2012.

Leila Santos Lopes – Juíza Eleitoral

199ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL

EDITAL 13/2012

A Dra. RENATA GUIMARÃES REZENDE RODRIGUES, Juíza da 199ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011;

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período relativo à primeira quinzena do mês de março de 2012.
Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE n.º 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.
E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Niterói, em dezesseis de março de dois mil e doze. Eu, Carla Valéria de Freitas Alves, Chefe de Cartório, digitei o presente edital e, por ordem da Exma. Sra. Juíza Eleitoral, o subscrevo, na forma da Portaria n.º 06/2011.

CARLA VALÉRIA DE FREITAS ALVES
Chefe de Cartório da 199ª ZE/RJ

204ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL N.º 08/2012

A Excelentíssima Juíza da 204ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, Dr.ª CLÁUDIA MÁRCIA GONÇALVES VIDAL, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, neste ato, NOTIFICA os eleitores abaixo relacionados, por encontrarem-se em local incerto e não sabido, de que, por decisão exarada nos autos dos processos referentes à duplicidade de filiação partidária, em trâmite nesta 204ª Zona Eleitoral, situada na Rua Sacadura Cabral, nº 226, Térreo, Saúde, nesta cidade, com horário de funcionamento de segunda a sexta-feira, das 11:00 às 19:00 horas, suas filiações foram CANCELADAS e/ou REGULARIZADAS, cientificando-os de que o prazo para eventual interposição de recurso é de 3 (três) dias, contados da publicação do presente edital, prosseguindo-se o processo em seus ulteriores atos, independentemente de sua

manifestação, sem prejuízo de, a qualquer tempo, comparecendo, intervir no processo, recebendo-o no estado em que se encontrar.

PROCESSO/ELEITOR/ INSCRIÇÃO	PARTIDO/DATA DA FILIAÇÃO	SITUAÇÃO Rochael Alves Ribeiro
Proc. 38-62.2011.619.0204 Rochael Alves Ribeiro Inscrição: 078836570337	PDT – 28/09/1989 PT – 15/04/2011	Cancelada Cancelada
Proc.17-57.2009.619.0204 Luiz Aurelio Lins de Albuquerque Inscrição: 000518360302	PHS – 01/07/2011 DEM – 04/10/2011	Cancelada Regular

E para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente edital, que será publicado na imprensa oficial e afixado na sede deste Juízo. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 dias do mês de março do ano de dois mil e doze. Eu , Pablo dos Santos Lima de Barros, Chefe de Cartório, digitei.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2012.

CLÁUDIA MÁRCIA GONÇALVES VIDAL
JUÍZA ELEITORAL

205ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL Nº 008/2012

O Dr. MURILO ANDRE KIELING CARDONA PEREIRA, Juiz da 205ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011,
FAZ SABER a todos os que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 01 a 14 de março de 2012.
Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, aos dezesseis dias de março de dois mil e doze. Eu, Marcia de Medeiros Porto de Luca, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai assinado pelo Juiz Eleitoral.

MURILO ANDRÉ KIELING CARDONA PEREIRA
Juiz Eleitoral - 205ª ZE/RJ

210ª Zona Eleitoral

Editais

publicação edital 08/2012

EDITAL N° 008/2012

A Excelentíssima Doutora MARIA TEREZA DONATTI, Juíza da 210ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011;
FAZ SABER, a todos que o presente **EDITAL** virem ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste Cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 01 a 14/03/2012.
Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18º § 5º), a contar da publicação deste edital.
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em 16 de março de 2012. Eu, ADLA CRISTIANE SIEBRA PADOTZKE, Chefe de Cartório em exercício, digitei o presente, que vai assinado pela Juíza Eleitoral.

MARIA TEREZA DONATTI
Juíza Eleitoral

219ª Zona Eleitoral

Editais

Edital n.º 009/2012

Faço público, aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que será realizada no dia 28 do mês de março do ano de dois mil e doze, às 14:00 horas, na sede deste Juízo, localizada no Cartório Eleitoral desta 219ª Zona Eleitoral/RJ, situado na Rua Sidônio Paes, 54 loja 06 – Cascadura – RJ, nesta Cidade, CORREIÇÃO ORDINÁRIA deste Juízo, podendo todos os que quiserem ou conhecimento tiverem de alguma queixa ou reclamação a formular, ou da existência de possíveis irregularidades, ali comparecerem, apresentando publicamente os seus reclamos para a tomada das providências e medidas legais cabíveis. E para que chegue ao conhecimento de todos, firmo o presente Edital que vai assinado por mim, Drª. CLAÚDIA GARCIA COUTO MARI, Juíza da 219ª Zona Eleitoral/RJ, e pela Sr.ª BÁRBARA DE ALMEIDA GOMES (Técnico Judiciário), designada Secretária para os trabalhos da Correição, que este Edital digitou. Dado e passado, nesta Cidade, aos 20 dias do mês de março do ano de dois mil e doze.

Drª. CLAÚDIA GARCIA COUTO MARI
Juíza Eleitoral da 219ª ZE/RJ.

VISTO:

Bárbara de Almeida Gomes
Secretário da Correição

Portarias

Portaria n.º 001/2012

A DOUTORA CLÁUDIA GARCIA COUTO MARI, Juíza da 219ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Designar a Sr.ª BÁRBARA DE ALMEIDA GOMES (Técnico Judiciário- matrícula 00706094), para secretariar todos os atos relativos à Correição Ordinária, que se realizará no dia 28/03/2012, conforme Edital n.º 009/2012.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2012.

Drª Cláudia Garcia Couto Mari
Juíza Eleitoral da 219ª ZE/RJ

226ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL 009/2012

O Doutor Ricardo Rocha, MM. Juiz da 226ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro - Petrópolis, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o disposto no art. 7º §§ 1º e 2º, da lei 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011;
FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL** virem, ou dele tiverem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquela indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 01 a 14 de março de 2012.
Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res TSE nº 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Petrópolis, em 15 de março de 2012. Eu, *Patrícia Ferraro de Avellar Coutinho*, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai assinado pela Juíza Eleitoral.
Ricardo Rocha
Juiz Eleitoral

Portarias

PORTARIA 002/2012

O Doutor Ricardo Rocha, M.M. Juiz da 226ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, Petrópolis, no uso de suas atribuições legais, etc.
CONSIDERANDO que a decretação da greve dos vigilantes a partir do dia 12 de março de 2012 prejudicará o recolhimento das multas eleitorais arbitradas aos eleitores.
CONSIDERANDO orientação da E. Corregedoria Regional Eleitoral do Rio de Janeiro no sentido da possibilidade de emissão de Portarias pelos Juízos Eleitorais autorizando o pagamento das multas por GRU-Cobrança enquanto perdurar a greve.
Resolve:
Art.1º - autorizar os servidores lotados no Cartório Eleitoral a emitirem as multas aplicadas aos eleitores mediante GRU – Cobrança enquanto perdurar a greve dos vigilantes.
Publique-se e cumpra-se.
Petrópolis, 20 de março de 2012.
Ricardo Rocha
Juiz Eleitoral

228ª Zona Eleitoral

Despachos

DESPACHO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
228ª ZONA ELEITORAL
Av. Professor Manoel de Abreu, 286 – Maracanã - TEL: 2565-7055
11 às 19 horas
Protocolo: 167.542/2011
Classe: Petição
Requerente: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB;
Advogado: EDUARDO PACHECO DE CASTRO – OAB/RJ 112.780, RODRIGO CEZAR CUSTODIO NUNES – OAB/RJ 82.730 e outros;
1º Requerido: PATRÍCIA AMORIM SIHMAN – Vereadora do Município do Rio de Janeiro;
Advogado: Eduardo Damian Duarte – OAB/RJ 106.783 e outros;
2º Requerido: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB;
Advogado: Eduardo Damian Duarte – OAB/RJ 106.783

DESPACHO (fls. 196)

D E S P A C H O
Vistos, etc.
Considerando Petição apresentada pela defesa na presente data, **redesigno** a audiência de instrução para o dia 28 de março de 2012, às 13:00 horas, na sala de audiências do I Juizado Especial Cível da Comarca da Capital, situada na Avenida Erasmo Braga, nº 115 – 1º andar – sl. 118-D (Fórum).
Intimem-se as partes e dê ciência ao M.P.
Rio de Janeiro, 20 de março de 2012.
PAULO MELLO FEIJÓ
Juiz Eleitoral
228ª ZE

DESPACHO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
228ª ZONA ELEITORAL
Av. Professor Manoel de Abreu, 286 – Maracanã - TEL: 2565-7055
11 às 19 horas

Protocolo: 167.541/2011
Classe: Petição
Requerente: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB;
Advogado: EDUARDO PACHECO DE CASTRO – OAB/RJ 112.780, RODRIGO CEZAR CUSTODIO NUNES – OAB/RJ 82.730 e outros;
1º Requerido: Vereador MARCELO ARAR;
Advogados: EDUARDO DAMIAN DUARTE - OAB/RJ 106.783 e ANDRE LUIZ FARIA MIRANDA/OAB/RJ 99.593;
2º Requerido: PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT
Advogados: Paulo Henrique Teles Fagundes – OAB/RJ 72.474 e Celso Haddad Lopes - OAB/RJ 116.279

DESPACHO (fls. 148)

Vistos, etc.
Considerando a restituição dos autos para instrução processual, e que foi apresentado rol de testemunhas na defesa, designo audiência de instrução para o dia 28 de março de 2012 às 11:00 horas na sala de audiências do I Juizado Especial Cível da Comarca da Capital, na Avenida Erasmo Braga, nº 115 – 1º andar – sl. 118-D (Fórum).
Intime-se as partes e ciência ao M.P.
Rio de Janeiro, 20 de março de 2012.
PAULO MELLO FEIJÓ
Juiz Eleitoral
228ª ZE

DESPACHO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
228ª ZONA ELEITORAL
Av. Professor Manoel de Abreu, 286 – Maracanã - TEL: 2565-7055
11 às 19 horas

Protocolo: 174.805/2011
Classe: Petição
Requerente: LUCIENE SALVADOR DA SILVA ROCHA, Suplente de Vereador pelo Partido Renovador Trabalhista Brasileiro – PRTB, do município do Rio de Janeiro;
Advogado: LUCIANO ALVARENGA CARDOSO – OAB/RJ 105.395;
1º Requerido: Vereador CARLOS ALBERTO SAES BENCARDINO;
Advogado: Paulo Cesar Salomão Filho – OAB/RJ 129.234
2º Requerido: PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO – PTC
Advogado: Paulo Victor Queiroz de Souza – OAB/RJ 144.368

DESPACHO

Vistos, etc.
Considerando que foi apresentado rol de testemunhas na defesa, designo audiência de instrução para o dia 28 de março de 2012 às 12:00 horas na sala de audiências do I Juizado Especial Cível da Comarca da Capital, na Avenida Erasmo Braga, nº 115 – 1º andar – sl. 118-D (Fórum).
Intime-se as partes e ciência ao M.P.
Rio de Janeiro, 20 de março de 2012.
PAULO MELLO FEIJÓ
Juiz Eleitoral
228ª ZE

232ª Zona Eleitoral

Portarias

PORTARIA Nº 03/2012

O Doutor, ALEXANDRE ABRAHÃO DIAS TEIXEIRA, Juiz Titular da 232ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, nomeado na forma da lei e no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o item 4.1, do Título II, do Manual de Procedimentos Cartorários do TRE/RJ – Provimento 01/2010 da CRE/RJ;

RESOLVE:

REVOGAR a Portaria de nº 05 de 2011;

DELEGAR aos servidores Amanda de Sousa Cunha Ribeiro, matr. 00706337 e Marcio Roumillac Soares Porto, matr. 09606030; sem prejuízo das atribuições da Chefe de Cartório, as seguintes funções:

1) Autuar e registrar os feitos judiciais e administrativos de competência do juízo ao qual esteja vinculado, promover a sua movimentação, acompanhando os prazos e praticando todos os atos ordinatórios necessários a sua tramitação regular;

2) Lavrar os atos e termos dos processos judiciais e administrativos a seu cargo; autenticar as folhas dos autos e fazer rubricar pelas testemunhas aquelas de que constarem os respectivos depoimentos;

3) Prestar às partes interessadas, advogados e representantes, informações sobre o estado e andamento dos feitos, ressalvados os casos de processo que corra em segredo de justiça.

4) Assinar todas as certidões emitidas diretamente através do sistema ELO.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2012.

ALEXANDRE ABRAHÃO DIAS TEIXEIRA
Juiz Eleitoral

250ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL Nº 008/2012

A Doutora ANA CÉLIA MONTEMOR SOARES RIOS GONÇALVES, Juíza Eleitoral da Ducentésima Qüinquagésima Zona Eleitoral, na Comarca de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da Lei etc.

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que, esgotadas as possibilidades de localização, por encontrarem-se em local incerto e não sabido, NOTIFICA os filiados e partidos políticos abaixo relacionados, a fim de que compareça ao Cartório da 250ª Zona Eleitoral, sito à Rua Doutor Mário Guimarães, 968 – Edifício do Fórum – Anexo 4º andar – Nova Iguaçu, de segunda a sexta-feira, no horário de 11:00 às 19:00 horas, a fim de tomar ciência e, caso queira, apresentar recurso, no prazo de três dias, a contar da publicação do presente, das decisões nos autos dos processos de dupla filiação abaixo citados.

Interessado	Decisão	Processo nº
Jeferson Ramos de Oliveira	Cancelamento da filiação ao PSB	25-22.2011.6.19.0250
Andrea Riberio Barreiros da Silva Oliveira	Cancelamento de ambas as filiações (PT e PPS)	16-60.2011.619.0250
Altamir Luciano Cândido da Silva	Cancelamento da filiação ao PT	11-38.2011.619.0250
Frederico Wernech Rossi	Cancelamento de ambas as filiações (PT e PSOL)	12-23.2011.619.0250
Rosemar de Oliveira Pinto Margarida	Cancelamento de ambas as filiações (PT e PT do B)	18-30.2011.619.0250
PT do B – Partido Trabalhista do Brasil	Cancelamento da filiação (Rosemar de Oliveira Pinto Margarida)	18-30.2011.619.0250
Eliane da Silva	Cancelamento de ambas as filiações (PT DO B e PT)	13-08.2011.619.0250
PT do B – Partido Trabalhista do Brasil	Cancelamento da filiação (Eliane Silva)	13-08.2011.619.0250
Clóvis Ferreira de Oliveira	Cancelamento da filiação ao PSDC	15-75.2011.619.0250
Luciana Leite Pires da Silva	Cancelamento de ambas as filiações (PT e PSB)	24-37.2011.619.0250

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, se passou este, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, cientificando os interessados da continuidade dos processos independente do seu comparecimento para ciência. Dado e passado nesta cidade de Nova Iguaçu, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e doze. Eu, Desdenio Dias Pereira, Chefe do Cartório, preparei e conferi o presente Edital.

Ana Célia Montemor Soares Rios Gonçalves
Juíza Eleitoral

254ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 15/2012 (PRAZO 20 DIAS)

O Doutor Rodrigo Moreira Alves, Juiz Eleitoral da 254ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, neste ato, NOTIFICA os filiados abaixo descritos, por se encontrar em local incerto e não sabido, a recorrer no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação do presente edital, da decisão exarada nos autos dos processos abaixo relacionados. Para tanto, o filiado poderá comparecer ao cartório eleitoral, localizado na Rua Francisco Portela nº 221, Centro, Macaé/RJ, no horário de expediente, das 11h às 19h, ressaltando-se que os feitos terão prosseguimento independentemente do comparecimento do interessado.

Proc. FP	Título	Eleitor	Partido 1	Partido 2	Decisão
112-63	141046810337	DEBORA BARBOSA DA SILVA	DEM	PR	Cancelamento de ambas filiações.
122-10	89835040329	ELIZABETE GOMES DA SILVA	PTN	PV	Cancelamento de ambas filiações.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou publicar o presente edital no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado, nesta cidade de Macaé/RJ, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e doze. Eu, Brunella Amorim Pagotto, Chefe de Cartório, matrícula 00715098, digitei o presente, que vai assinado pelo Juiz Eleitoral.

RODRIGO MOREIRA ALVES – Juiz Eleitoral

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 14/2012 (PRAZO 20 DIAS)

O Doutor Rodrigo Moreira Alves, Juiz Eleitoral da 254ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, neste ato, NOTIFICA os filiados abaixo descritos, por se encontrar em local incerto e não sabido, a recorrer no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação do presente edital, da decisão exarada nos autos dos processos abaixo relacionados. Para tanto, o filiado poderá comparecer ao cartório eleitoral, localizado na Rua Francisco Portela nº 221, Centro, Macaé/RJ, no horário de expediente, das 11h às 19h, ressaltando-se que os feitos terão prosseguimento independentemente do comparecimento do interessado.

Proc. FP	Título	Eleitor	Partido 1	Partido 2	Decisão
98-79	126834270507	ANTONIO MESSIAS BATISTA DOS SANTOS	PTN	PSOL	Cancelamento de ambas filiações.
88-35	66183140361	ROBSON SOUZA PESSANHA	PR	PSOL	Cancemento da filiação antiga e regularização da recente.
182-80	109082510361	PAULA CRISTIAN GOMES MELO	PTN	PRB	Cancelamento de ambas filiações.
189-72	80400740345	REGINA CLAUDIA GOMES DOS	PTN	PV	Cancelamento de

		SANTOS			ambas filiações.
194-94	131661390361	SARAH ROCHA DE FREITAS	PRB	PTN	Cancelamento de ambas filiações.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou publicar o presente edital no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado, nesta cidade de Macaé/RJ, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e doze. Eu, Brunella Amorim Pagotto, Chefe de Cartório, matrícula 00715098, digitei o presente, que vai assinado pelo Juiz Eleitoral.

RODRIGO MOREIRA ALVES – Juz Eleitoral